

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

- ★ **Regulamento (CE) n.º 1796/1999 do Conselho, de 12 de Agosto de 1999, que cria um direito *anti-dumping* definitivo e determina a cobrança, a título definitivo, do direito provisório instituído sobre as importações de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia, e que encerra o processo *anti-dumping* relativo às importações originárias da República da Coreia** 1
- Regulamento (CE) n.º 1797/1999 da Comissão, de 16 de Agosto de 1999, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 14
- Regulamento (CE) n.º 1798/1999 da Comissão, de 16 de Agosto de 1999, relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar 16
- Regulamento (CE) n.º 1799/1999 da Comissão, de 16 de Agosto de 1999, relativo ao fornecimento de carne de bovino à Rússia 20
- Regulamento (CE) n.º 1800/1999 da Comissão, de 16 de Agosto de 1999, que altera os direitos de importação no sector dos cereais 31

II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade

Conselho

1999/570/CE:

- ★ **Recomendação do Conselho, de 12 de Julho de 1999, sobre as orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade** 34

Comissão

1999/571/CE:

- * **Decisão da Comissão, de 28 de Julho de 1999, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados austríaca relativa aos bovinos ⁽¹⁾ [notificada com o número C(1999) 2478]** 62

1999/572/CE:

- * **Decisão da Comissão, de 13 de Agosto de 1999, que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* relativos às importações de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, da República da Coreia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia [notificada com o número C(1999) 2701]** 63

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1796/1999 DO CONSELHO
de 12 de Agosto de 1999**

que cria um direito *anti-dumping* definitivo e determina a cobrança, a título definitivo, do direito provisório instituído sobre as importações de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia, e que encerra o processo *anti-dumping* relativo às importações originárias da República da Coreia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º e o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão, após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. MEDIDAS PROVISÓRIAS

- (1) Através do Regulamento (CE) n.º 362/1999 ⁽²⁾, (a seguir denominado «regulamento que cria o direito provisório»), a Comissão criou um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações na Comunidade de cabos de aço originários da República Popular da China, da Índia, do México, da África do Sul e da Ucrânia, e aceitou os compromissos oferecidos por determinados exportadores da Hungria e da Polónia.

B. PROCESSO SUBSEQUENTE

- (2) Após a instituição do direito *anti-dumping* provisório, foi concedida às partes interessadas que o solicitaram a possibilidade de serem ouvidas pelos serviços da Comissão. As partes foram informadas dos factos e considerações essenciais com base nos quais a Comissão tencionava recomendar a instituição de um direito *anti-dumping* definitivo, bem como a cobrança definitiva ao nível desse direito dos montantes garantidos dos direitos provisórios. Foi-lhes igualmente concedido um prazo para apresentarem as suas observações sobre os factos divulgados.
- (3) As observações apresentadas, quer oralmente quer por escrito, pelas partes interessadas foram examinadas e, nos casos adequados, tomadas em consideração nas conclusões definitivas.

C. PRODUTO EM CAUSA E PRODUTO SIMILAR

1. Produto em causa

- (4) Importa referir que o considerando 7 do regulamento que cria o direito provisório descreve o produto em causa como cabos de aço, incluindo os cabos fechados e excluindo os cabos de aço inoxidável, cuja maior dimensão do corte transversal é superior a 3 mm, providos ou não de acessórios (seguidamente denominados, segundo a terminologia da indústria, cabos de aço).
- (5) Foi alegado que os cabos de aço deveriam ser classificados em duas categorias de produtos distintas, segundo o respectivo sector de aplicação ou de utilização, ou seja, cabos para fins genéricos e cabos para utilização em indústrias específicas.
- (6) Contrariamente à alegação apresentada, segundo a qual existiam dois tipos de produtos distintos, designadamente cabos de aço para fins genéricos e cabos de aço para fins específicos, constatou-se que os produtores exportadores fabricavam uma grande diversidade de tipos de cabos de aço, todos com as mesmas características físicas de base (ou seja, o fio de aço que forma o cordão, os cordões que são enrolados à volta da alma e a própria alma). Constatou-se igualmente que todos os cabos de aço possuíam as mesmas características técnicas de base (um determinado número de fios de aço no cordão, um determinado número de cordões no cabo, um determinado diâmetro e um determinado tipo de construção).
- (7) Os diversos tipos de cabos de aço podem ser classificados em grupos de produtos, consoante as suas características físicas e técnicas. Enquanto os cabos de aço dos grupos das gamas superiores e os das gamas inferiores não são claramente permutáveis, os cabos de aço pertencentes a grupos mais próximos revelaram-se permutáveis. Concluiu-se que existia um certo grau de sobreposição e de concorrência entre os diferentes grupos de cabos de aço. Em virtude dessa sobreposição entre os diversos grupos, não foi possível estabelecer uma linha de demarcação clara em nenhum nível da gama de cabos de aço. Esta conclusão está em conformidade com a

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 (JO L 128 de 30.4.1998, p. 18).

⁽²⁾ JO L 45 de 19.2.1999, p. 1.

jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ⁽¹⁾.

- (8) Em conclusão, dado se ter constatado que todos os cabos de aço possuíam as mesmas características físicas e técnicas e as mesmas utilizações, não obstante existirem diferenças entre os cabos de aço da gama superior e os da gama inferior, e visto existir concorrência entre os cabos de aço dos grupos adjacentes, concluiu-se que todos os produtos da gama formavam um único produto e, por conseguinte, todos os cabos de aço foram considerados como um produto único.

2. Produto similar

- (9) Importa referir que, no considerando 8 do regulamento que cria o direito provisório, a Comissão havia apurado que os cabos de aço importados dos países em questão e os cabos de aço produzidos e vendidos na Comunidade pela indústria comunitária possuíam as mesmas características físicas e técnicas de base. A Comissão concluiu igualmente que tanto os cabos de aço produzidos na Comunidade como os importados se destinavam essencialmente às mesmas utilizações e se encontravam em situação de concorrência.
- (10) Foi alegado que os cabos de aço produzidos e vendidos pelos produtores comunitários não eram similares aos importados dos países em questão. Foi alegado, nomeadamente, que os países exportadores produziram essencialmente cabos de aço do tipo comum enquanto os produtores comunitários produziram cabos de aço específicos. Foi ainda alegado que durante o período em análise os produtores comunitários haviam aumentado o número de tipos de produtos ditos específicos na sua gama de cabos de aço, tal como o demonstrava o aumento dos seus preços unitários.
- (11) Concluiu-se, portanto, o seguinte:
- constatou-se que os produtores comunitários fabricavam a totalidade da gama de cabos de aço, assim como os produtores exportadores, ou seja, produziam tanto cabos de aço para fins específicos como cabos de aço de tipo comum,
 - a sobreposição entre os produtos produzidos pelos produtores comunitários e pelos produtores exportadores é evidenciada pelo volume de vendas em relação às quais se registaram modelos equivalentes de cabos de aço (75 % do volume de vendas dos produtores exportadores e 51 % do volume de vendas da indústria comunitária). Essa sobreposição é igualmente demonstrada pelo facto de os cabos de aço produzidos na Comunidade e os importados abrangerem todos os códigos NC em questão.
- (12) Confirmam-se, por conseguinte, as conclusões provisórias segundo as quais os cabos de aço produzidos na Comunidade e os cabos de aço importados são produtos similares na acepção do n.º 4 do artigo 1.º do Regula-

mento (CE) n.º 384/96 (a seguir denominado «regulamento de base»).

D. DUMPING

1. Valor normal

1.1. Determinação do valor normal

- (13) Um produtor exportador indiano alegou que os custos de produção durante o período de inquérito (de 1 de Janeiro de 1997 a 31 de Março de 1998), a seguir designado por «período de inquérito», deveriam ser calculados com base nos dados relativos ao período anterior ao referido período. Todavia, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regulamento de base, para que a conclusão relativa ao *dumping* seja representativa, deve ser definido um período de inquérito e as informações analisadas serão normalmente limitadas a esse período. Não foram apresentados motivos que justificassem que fosse mais adequada a utilização do custo de produção relativo a um período anterior ao período de inquérito. Além disso, convém referir que o referido produtor exportador continuou a produzir e a vender os tipos de produto em questão igualmente durante o período de inquérito. Por conseguinte, as conclusões baseadas nas informações relativas ao período de inquérito foram consideradas representativas, tendo o pedido formulado sido rejeitado.
- (14) O produtor exportador sul-africano e um produtor exportador indiano contestaram o método utilizado para determinar o valor normal calculado do produto em questão.
- (15) O produtor exportador sul-africano alegou que o cálculo da margem de lucro nas vendas internas era inadequado, na medida em que se baseava em todas as transacções internas, incluindo as vendas no mercado interno de cabos de aço destinados à indústria mineira. Dadas as características específicas dos cabos de aço destinados à indústria mineira não exportados para a Comunidade, que constituem um produto específico e que exigem um equipamento sofisticado, sendo vendidos com uma margem de lucro considerável, o referido produtor alegou que a margem de lucro realizada nas vendas internas de cabos de aço destinados a essa indústria não deveria ser tida em conta para se determinar o valor normal calculado dos outros tipos de cabos.
- (16) O produtor exportador indiano solicitou que as vendas internas de determinados tipos de produtos de elevado valor não fossem tidas em consideração para o cálculo do valor normal calculado, dado que durante o período de inquérito esses produtos não haviam sido exportados, ou foram-no esporadicamente, e que as vendas internas desses tipos de produtos originavam lucros excepcionalmente elevados que distorciam a determinação dos lucros médios do produto em questão.

⁽¹⁾ Processo C-175/87 Matsushita Electric Industrial Co. Ltd contra Conselho, Colectânea de Jurisprudência 1992, p. I-1409.

(17) Constatou-se que os cabos de aço sul-africanos destinados à indústria mineira e os tipos de produtos de elevado valor indianos eram «produtos similares» ao produto considerado, na acepção do n.º 4 do artigo 1.º do regulamento de base. A margem de lucro utilizada para calcular o valor normal foi, por conseguinte, correctamente determinada, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 2.º do regulamento de base, ou seja, com base em todas as vendas no mercado interno do produto similar no decurso de operações comerciais normais. Neste contexto, importa referir que, para a determinação da margem de lucro em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 2.º do regulamento de base, é irrelevante que os tipos de produto em questão tenham sido igualmente exportados para a Comunidade, desde que estes constituam um produto similar na acepção do regulamento de base.

(18) Os pedidos apresentados foram, por conseguinte, rejeitados.

(19) Como alternativa, a empresa indiana solicitou que o lucro médio fosse calculado com base em todas as vendas internas, ou seja, tanto as vendas de tipos de produtos rentáveis como as de produtos não rentáveis, e não unicamente com base nas vendas internas dos tipos de produtos rentáveis. A este respeito, importa referir que, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 2.º do regulamento de base, o montante correspondente aos lucros deverá basear-se em dados relativos à produção e às vendas do produto similar, no decurso de operações comerciais normais, no mercado interno do país exportador. Neste contexto, as vendas abaixo do preço de custo de um determinado tipo de produto apenas poderão ser tidas em consideração para a determinação da margem de lucro se o volume das vendas não rentáveis desse tipo de produto não for superior a 20 % de todas as vendas do tipo de produto em questão ou se o preço de venda médio ponderado não for inferior aos custos unitários médios ponderados. Na medida em que esta regra foi respeitada aquando da determinação da margem de lucro, o pedido alternativo também não pôde ser aceite.

(20) Dado que não foram apresentadas outras observações no que respeita ao valor normal, confirmam-se as conclusões apresentadas nos considerandos 9 a 13 do regulamento que cria o direito provisório.

1.2. Escolha do país análogo para os países sem economia de mercado

(21) Os produtores exportadores chineses e ucranianos contestaram a escolha da Índia como país análogo, tendo solicitado o reexame da escolha provisória do país análogo. O produtor exportador ucraniano propôs a escolha da República da Coreia (a seguir denominada «Coreia do Sul»), dado que este país dispõe de um mercado aberto.

(22) Os argumentos aduzidos contra a escolha da Índia como país análogo foram cuidadosamente analisados e, pelos motivos a seguir expostos, foi decidido abandonar a escolha da Índia como país análogo. Na ausência de um país terceiro com economia de mercado disposto a cola-

borar que não fosse objecto do presente inquérito, considerou-se que a Polónia representava a escolha mais razoável como país análogo para o cálculo do valor normal para a China e a Ucrânia.

(23) Na sequência da comunicação das medidas provisórias, os produtores exportadores chineses e ucranianos contestaram igualmente a escolha da Polónia como país análogo, alegando que a Coreia do Sul seria uma escolha mais adequada em termos de nível do direito de importação, de dimensão do mercado interno e de existência de concorrência no mercado interno. A Polónia foi, todavia, considerada uma escolha adequada, nomeadamente em virtude do reduzido nível de direitos de importação, da abertura e dimensão do seu mercado interno, da existência de concorrência entre os produtores locais e do facto de os cabos de aço polacos proporcionarem, globalmente, a comparação mais representativa em termos de modelos correspondentes aos da China e da Ucrânia.

(24) No que respeita à Coreia do Sul, foi observado que, apesar de este país ter um nível de direitos de importação igualmente reduzido, a sua percentagem de vendas internas comparáveis às importações na Comunidade provenientes da República Popular da China era muito inferior.

(25) Considerou-se por conseguinte, que a escolha da Polónia constituía a escolha de país análogo mais razoável, tanto para a Ucrânia como para a República Popular da China.

2. Preço de exportação

(26) Dado que não foram apresentadas observações no que respeita ao preço de exportação, são confirmadas as conclusões apresentadas nos considerandos 14 a 17 do regulamento que cria o direito provisório.

3. Comparação

(27) Um produtor exportador polaco reiterou o seu pedido de ajustamento do valor normal, a fim de ter em conta diferenças entre as vendas internas e as vendas para exportação, em termos de despesas de financiamento e de armazenamento. Esse pedido foi, todavia, indeferido, dada a inexistência de novos elementos de prova sobre os efeitos destes factores na comparabilidade dos preços, tal como requerido pelo n.º 10, alínea k), do artigo 2.º do regulamento de base.

(28) O mesmo produtor exportador polaco e um produtor exportador húngaro reiteraram os respectivos pedidos de ajustamento do valor normal para ter em conta diferenças nos estádios de comercialização. Tendo em conta os novos elementos de prova apresentados, esses pedidos foram reexaminados e foram aceites, visto se ter provado que o preço de exportação e o valor normal haviam sido apurados em diferentes estádios de comercialização e que essa diferença afectava a comparabilidade dos preços.

- (29) Um produtor exportador indiano apresentou um pedido de ajustamento, a fim de ter em conta diferenças nos estádios de comercialização, alegando que as vendas para exportação haviam sido efectuadas exclusivamente a grossistas, enquanto as vendas internas haviam sido efectuadas tanto a grossistas como a utilizadores finais. Na medida em que o pedido era justificado, foi concedido um ajustamento.
- (30) Um produtor exportador polaco contestou a utilização das médias mensais das taxas de câmbio para converter o preço de exportação na moeda nacional, para efeitos de determinação das conclusões provisórias. Esse produtor exportador alegou que deveriam ter sido utilizadas as taxas de câmbio efectivamente aplicadas. A este respeito, convém referir que a prática normal consiste em utilizar as médias mensais das taxas de câmbio. Além disso, foram experimentadas as duas abordagens, tendo-se constatado que as diferenças eram simplesmente marginais e que se traduziam em preços de exportação ligeiramente superiores ou inferiores, isto é, as diferenças negativas foram compensadas pelas diferenças positivas, pelo que a diferença entre ambas as abordagens não era, em geral, significativa. Por conseguinte, foi decidido aplicar a prática normal que consiste na utilização das médias mensais das taxas de câmbio.
- (31) O produtor exportador sul-africano solicitou uma adaptação dos preços de exportação, a título da conversão de moedas, alegando que a comparação entre a taxa de câmbio mais reduzida da divisa sul-africana face ao ecu durante o período de inquérito e a taxa de câmbio mais elevada em 1999 revelava uma importante desvalorização do ecu.
- (32) Em conformidade com o disposto no n.º 10, alínea j), do artigo 2.º do regulamento de base, esse pedido foi indeferido, dado que as flutuações das taxas de câmbio não revelaram movimentações persistentes durante o período de inquérito que justificassem um ajustamento. Além disso, convém referir que a desvalorização média do ecu face ao rand sul-africano foi muito limitada durante o período de inquérito.
- (33) Dado não terem sido apresentadas outras observações no que respeita à comparação, confirmam-se as conclusões apresentadas nos considerandos 17 a 19 e 21 a 23 do regulamento que cria o direito provisório.

4. Margens de dumping

4.1. Metodologia

- (34) Na fase provisória do processo, as vendas de cabos de aço para exportação efectuadas por um produtor exportador indiano ao seu importador ligado na Comunidade e posteriormente transformadas por este, foram excluídas da determinação do *dumping*.
- (35) Na sequência da comunicação das conclusões provisórias, o produtor-exportador indiano contestou a utilização dessa abordagem, solicitando que o *dumping* estabelecido para as transacções de exportação examinadas fosse expresso em percentagem do preço CIF total, ou

seja, incluindo as transacções de exportação relativas aos produtos que haviam sido posteriormente transformados, como acima descrito. Em apoio do seu pedido, o produtor-exportador salientou que as eventuais medidas *anti-dumping* seriam aplicadas a todas as importações do produto em questão.

- (36) Este pedido não pôde ser deferido. Em primeiro lugar, seria difícil calcular um preço de exportação fiável para os produtos importados que tivessem sido revendidos posteriormente após terem sido objecto de transformação. Em segundo lugar, as vendas para exportação tidas em consideração para a determinação da margem de *dumping* representavam 80 % de todas as vendas para exportação para a Comunidade efectuadas por esse produtor-exportador durante o período de inquérito. Esta proporção foi considerada mais do que suficiente para permitir retirar conclusões representativas. Em terceiro lugar, dado que as vendas para exportação relativas a produtos que haviam sido posteriormente transformados não podiam ser utilizadas para o cálculo do *dumping* não podiam ser tidas em consideração para o cálculo da margem de *dumping* pois isso falsearia as conclusões, reduzindo artificialmente a margem de *dumping*.
- (37) Confirma-se, por conseguinte, a metodologia utilizada para o estabelecimento das conclusões provisórias, incluindo as margens residuais, enunciada nos considerandos 24 a 26.

4.2. Nível das margens de dumping

- (38) O valor normal médio ponderado por tipo de produto foi comparado com o preço de exportação médio ponderado ao nível à saída da fábrica e no mesmo estádio de comercialização, em conformidade com o n.º 11 do artigo 2.º do regulamento de base.
- (39) Após um reexame dos cálculos, devido ao facto de, em relação à República Popular da China e à Ucrânia, os valores normais se terem baseado nas vendas no mercado interno dos produtores polacos, as margens de *dumping* determinadas a título definitivo, expressas em percentagem do preço CIF, fronteira comunitária, são as seguintes:
- | | |
|--|--------|
| — REPÚBLICA POPULAR DA CHINA | 60,4 % |
| — HUNGRIA: | |
| Drótáru és Drótkótél Ipari és Kereskedelmi Rt: | 28,1 % |
| Todos os produtores/exportadores: | 28,1 % |
| — ÍNDIA: | |
| Usha Martin Industries & Usha Beltron Ltd | 23,8 % |
| Mohatta & Heckel | 30,8 % |
| Todos os produtores/exportadores: | 30,8 % |
| — REPÚBLICA DE COREIA: | |
| Kiswire Ltd | 1,2 % |
| Manho Rope & Wire Ltd | 0,1 % |
| Chung Woo Rope Co, Ltd | 0,2 % |
| Chun Kee Steel and Wire Rope Co, Ltd | 0,4 % |

— MÉXICO:	
Aceros Camesa SA de CV	95,6 %
Todos os produtores/exportadores:	95,6 %
— POLÓNIA:	
Drumet SA	27,9 %
Slaskie Zaklady Lin i Drutu «Linodrut»	
Spółka AkhyjnaFabryka Lin i Drutów «Linodrut»	
Zabrze	
Spółka z organiczona odpowiedzialnoscia	
Fabryka Lin i Drutów «Falind» Spółka z organiczona odpowiedzialnoscia	
Górnoslaska Fabryka Lin i Drutu «Linodrut»	
Bytom Spółka organiczona odpowiedzialnoscia	
Dolnoslaska Fabryka Lin i Drutu «Linodrut Linmet» Spółka z organiczona odpowiedzialnoscia	48,3 %
Todos os produtores/exportadores:	48,3 %
— ÁFRICA DO SUL:	
Haggie Rand Ltd (a empresa mudou de nome e denomina-se agora Haggie)	132 %
Todos os produtores/exportadores:	132 %
— UCRÂNIA:	
	51,8 %

E. INDÚSTRIA COMUNITÁRIA

1. Produção comunitária

- (40) Não tendo sido apresentadas novas informações, confirmam-se as conclusões provisórias expostas nos considerandos 34 a 36 do regulamento que cria o direito provisório.

2. Indústria comunitária

- (41) Na sequência das observações formuladas pelas partes interessadas, a constituição da indústria comunitária é a seguinte:
- (42) Os 16 produtores comunitários autores da denúncia e os quatro produtores comunitários que a apoiaram e que colaboraram no inquérito, a seguir enumerados, constituem a «indústria comunitária» na acepção do artigo 4.º do regulamento de base:
- Bremer Drahtseilerei Lüling GmbH (Alemanha)
 - Bridon International Limited (Reino Unido)
 - BTS Drahtseile GmbH (Alemanha)
 - Cables Y Alambres Especiales Sa. (Espanha)
 - Casar Drahtseilwerk Saar GmbH (Alemanha)
 - Cordoaria Oliveira SA (Portugal)
 - Drahtseilerei Gustav Kocks GmbH (Alemanha)
 - Holding FICADI (França)
 - Iscar Funi Metalliche (Itália)
 - D. Koronakis SA (Grécia)

- Metalcalvi Wire Ropes (Itália)
- Midland Wire Cordage Co. Ltd (Reino Unido)
- Randers Rebslaareri (Dinamarca)
- Redaelli Tecnacordati SPA (Itália)
- Trefileurope (França)
- Trenzias Y Cables SL (Espanha)
- Vereinigte Drahtseilwerke GmbH (Alemanha)
- Voest-Alpine Austria Draht GmbH (Áustria)
- Vornbäumen-Stahlseile GmbH (Alemanha)
- Wadra GmbH (Alemanha)

3. Importações efectuadas pela indústria comunitária

- (43) Algumas partes interessadas contestaram o cálculo do nível das importações efectuadas pela indústria comunitária.
- (44) Importa referir que as informações relativas às importações se basearam nos dados fornecidos pelos exportadores nas suas listas de vendas para exportação, os quais foram devidamente confirmados. As importações efectuadas pela indústria comunitária estabelecidas deste modo representam 4,4 % do consumo durante o período de inquérito.
- (45) Confirma-se a análise constante do regulamento que cria o direito provisório, segundo a qual, dado o reduzido número das suas importações, a principal actividade da indústria comunitária continuou a ser produção de cabos de aço. Além disso, esse reduzido número de importações foi insuficiente para proteger os produtores comunitários dos efeitos prejudiciais do *dumping* ou para lhes permitir beneficiar indevidamente das importações em questão.

F. PREJUÍZO

1. Observações preliminares — período de inquérito 1

- (46) Foi alegado que a inclusão do ano de 1994 falsearia a análise do prejuízo, dado que a maior parte das importações foi efectuada entre 1994 e 1995 e que, após essa data, o nível das importações dos países em causa estabilizou. Foi ainda alegado que a situação da indústria comunitária se manteve estável entre 1995 e o período de inquérito. Por conseguinte, foi solicitado que o período de exame do prejuízo tivesse início em 1995.
- (47) O objectivo do inquérito é avaliar as consequências das importações objecto de *dumping* na situação económica da indústria comunitária durante o período de inquérito. Para esse efeito, a Comissão estabelece as tendências registadas por diversos indicadores, com base em informações relativas a vários anos anteriores ao período de inquérito. Por conseguinte, para efeitos de determinação das tendências, é irrelevante adoptar 1994 ou 1995 como ponto de partida.

- (48) De qualquer modo, convém referir que:
- apesar de a maior parte das importações dos países em causa ter sido efectuada entre 1994 e 1995, contrariamente ao que foi alegado, essas importações continuaram a aumentar após 1995 (+ 12 % entre 1995 e o período de inquérito).
 - os preços dessas importações continuaram a ser sensivelmente inferiores aos praticados pela indústria comunitária durante todo o período em análise,
 - o impacto dessas importações na situação da indústria unitária traduziu-se numa redução considerável da rentabilidade entre 1994 e 1995 (de 1,3 % para - 0,3 %), coincidindo com uma perda de parte de mercado (- 10 %). Tal como foi explicado no regulamento que cria o direito provisório, a indústria comunitária tentou recuperar a sua parte de mercado reduzindo os preços entre 1995 e 1996, o que apenas contribuiu para aumentar as suas perdas (de - 0,3 % a - 0,7 %). A fim de reduzir essas perdas, a indústria comunitária voltou a aumentar os preços entre 1996 e 1997, em detrimento, todavia, da sua parte de mercado, que voltou a diminuir.
 - este agravamento da situação da indústria comunitária resultou, por conseguinte, tanto da pressão do volume das importações dos países em causa como do reduzido nível dos preços dessas importações.
- (49) Com base no acima exposto, o pedido relativo ao ponto de partida da análise das tendências foi, por conseguinte, indeferido.
- (50) Consequentemente, o período durante o qual foi analisada a situação económica da indústria comunitária permitiu uma avaliação correcta da situação, reflectindo adequadamente a evolução do mercado de cabos de aço na Comunidade.

2. Acumulação

2.1. Importações originárias da Hungria

- (51) Um produtor exportador voltou a alegar que as importações originárias da Hungria não deveriam ser acumuladas com as importações dos outros países em causa. Todavia, não foram aduzidos novos argumentos que justificassem a não acumulação das importações originárias da Hungria. Por conseguinte, confirmam-se os motivos para a acumulação expostos no considerando do regulamento que cria o direito provisório.

2.2. Importações originárias do México

- (52) Um produtor exportador alegou que as importações originárias do México não deveriam ser acumuladas com as importações dos outros países em causa, em virtude de as importações do México deverem ser consideradas *de minimis*. A este respeito, foi alegado que a maior parte das importações do México haviam sido efectuadas por um importador ligado a um produtor comunitário e que

essas importações não deveriam ser tidas em consideração para determinar o nível das importações deste país. As restantes importações do México seriam portanto *de minimis* e por conseguinte, não deveriam ser acumuladas com as outras importações em causa para efeitos de análise do prejuízo.

- (53) Convém referir que, para se avaliar se as importações de um país devem ser consideradas *de minimis* na acepção do n.º 3 do artigo 9.º do regulamento de base, é necessário calcular o volume total das importações originárias desse país.
- (54) Confirma-se, por conseguinte, o nível das importações descrito nos considerandos 45 e 48 do regulamento que cria o direito provisório, ou seja, 3 % do consumo durante o período de inquérito. A alegação de que as importações originárias do México seriam *de minimis* é por conseguinte, rejeitada.

3. Preços das importações objecto de dumping

3.1. Comparação entre os preços da Comunidade e os das importações objecto de dumping

- (55) Foi alegado que os elementos utilizados para definir as categorias de cabos de aço para efeitos do cálculo da subcotação dos preços não permitia uma comparação válida e adequada dos preços. Foi argumentado, nomeadamente, que determinados elementos que não haviam sido tidos em conta para o cálculo da subcotação dos preços (galvanização, resistência à tracção, alma e revestimento), bem como outros elementos suplementares que não figuravam no questionário (nomeadamente a variação tolerada do diâmetro, o factor de alongamento e a carga de ruptura) teriam uma influência considerável nos preços. Foi ainda alegado que deveriam ser utilizadas as mesmas categorias de produtos tanto para o cálculo do *dumping* como para o cálculo do prejuízo.

- (56) Foi concluído o seguinte:

— para efeitos do cálculo da subcotação dos preços, os cabos de aço foram agrupados segundo o número de fios e de cordões no cabo, o seu tipo de construção e o diâmetro do cabo. Constatou-se que os preços dos cabos de aço eram essencialmente determinados por estes elementos. Constatou-se igualmente que os elementos que não haviam sido tidos em conta para o cálculo da subcotação (nomeadamente a galvanização, a resistência à tracção, a alma e o revestimento) apenas tinham uma influência secundária nos preços no mercado comunitário,

os cálculos da subcotação dos preços efectuados com base nas categorias de cabos de aço estabelecidas de acordo com o método referido *supra* abrangeram um volume razoável de vendas, tanto dos produtores exportadores como da indústria comunitária. Considerou-se, por conseguinte, que o resultado assim obtido era válido e representativo,

- a inclusão de outros elementos suplementares que não figuravam no questionário (nomeadamente, a variação tolerada do diâmetro, o factor de alongamento e a carga de ruptura) foi considerada desnecessária, dado que esses elementos eram, em grande medida, o resultado da combinação das características principais dos cabos de aço que já haviam sido tidas em conta para estabelecer as categorias de produtos. Consequentemente, considerou-se que a sua inclusão não proporcionaria uma comparação dos preços mais precisa e que, por esta razão, a sua tomada em consideração apenas complicaria desnecessariamente as tarefas de todas as partes interessadas,
- considerou-se que as categorias do produto estabelecidas para efeitos do cálculo da margem de *dumping* não constituíam um bom modelo para o cálculo da subcotação dos preços, dado que essas categorias resultavam em grande parte de uma comparação entre os diferentes produtos de uma determinada empresa, ou seja, produtos idênticos ou similares produzidos pelo mesmo produtor e vendidos em dois mercados distintos. Contrariamente, o cálculo da subcotação consiste numa comparação entre um número maior de cabos de aço vendidos por um número maior de partes. Por este motivo, considerou-se que a metodologia já utilizada no regulamento que cria o direito provisório proporcionava uma base mais razoável para a análise da subcotação dos preços, na medida em que, ao ter em consideração os principais elementos que influenciavam os preços, esta abordagem abrangia o maior volume de vendas,
- por último, não se constatou qualquer diferença de preços considerável entre os vários tipos de cabos de aço dentro de cada categoria.

(57) Em conclusão, são rejeitados os argumentos relativos ao estabelecimento de categorias de produtos para efeitos do cálculo da subcotação dos preços.

3.2. Estádio de comercialização

- (58) Algumas partes interessadas solicitaram um ajustamento dos preços de venda, a fim de reflectir uma alegada diferença de estágio de comercialização, argumentando que os produtos da indústria comunitária haviam sido vendidos a utilizadores finais enquanto os produtos importados haviam sido vendidos geralmente a grossistas/retalhistas.
- (59) Constatou-se que as vendas da indústria comunitária haviam sido efectuadas através de diversos circuitos de comercialização, incluindo tanto grossistas/retalhistas como utilizadores finais. Além disso, não se constatou qualquer diferença de preços constante e/ou significativa entre os diferentes circuitos de comercialização.
- (60) O pedido de ajustamento do estágio de comercialização foi, por conseguinte, indeferido.

4. Situação da indústria comunitária

(61) Alguns produtores exportadores alegaram que a indústria comunitária não havia sofrido um prejuízo material na acepção do artigo 3.º do regulamento de base, dado que a produção, a capacidade, os preços, os investimentos e a produtividade da indústria comunitária se mantiveram estáveis ou registaram mesmo melhorias entre 1994 e o período de inquérito.

4.1. Produção

(62) Constatou-se que os níveis de produção se haviam mantido estáveis durante o período em análise (+ 1 %), devendo este dado ser analisado tendo em conta o aumento das existências (+ 30 %) e a diminuição do volume de vendas (- 9 %), tal como referido nos considerandos 58 e 60 do regulamento que cria o direito provisório. Importa referir igualmente que o consumo aumentou cerca de 5 % durante esse período.

4.2. Capacidade e investimentos

(63) É confirmada a conclusão exposta nos considerandos 59 e 65 do regulamento que cria o direito provisório, segundo a qual o aumento da capacidade constatada no regulamento que cria o direito provisório (+ 11 %) resulta dos investimentos efectuados na substituição de maquinaria antiga por máquinas mais modernas.

4.3. Rentabilidade

(64) Alguns produtores exportadores contestaram a utilização de contas objecto de auditoria para calcular a rentabilidade da indústria comunitária, tal como referido no considerando 64 do regulamento que cria o direito provisório. Foi alegado que as contas auditadas incluíam vendas de produtos não abrangidos pelo inquérito e não abrangeriam a totalidade do período de inquérito.

(65) Constatou-se que, enquanto algumas empresas forneceram informações específicas sobre o produto em causa, outras não dispunham de um sistema de contabilidade dos custos que permitisse uma identificação específica dos cabos de aço. Tendo em conta a inexistência destas informações, a Comissão considerou que as contas objecto de auditoria forneciam informações fiáveis sobre o grupo de produtos mais próximo, incluindo o produto em causa, em relação ao qual estavam disponíveis os dados necessários sobre a rentabilidade. A produção de cabos de aço representa a principal actividade das seis empresas incluídas na amostra. Constatou-se que os outros produtos fabricados por estas empresas (nomeadamente, cabos de aço inoxidável, cabos de aço com um diâmetro inferior a 3 mm, fios de aço e cordões pré-esforçados) estavam estreitamente ligados a essa actividade principal e eram fabricados com as mesmas matérias-primas, maquinaria e pessoal.

(66) Foi considerado razoável utilizar a rentabilidade de 1997 em vez da rentabilidade durante o período de inquérito, dado que o ano de 1997 abrange em grande parte o período de inquérito, que decorreu entre Janeiro de 1997 e Março de 1998.

(67) Em conclusão, foi considerado pelos motivos acima expostos que as contas objecto de auditoria forneciam uma imagem fiável e representativa da rentabilidade do produto em questão, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 3.º do regulamento de base.

(68) Durante a fase provisória, um produtor comunitário cujo exercício financeiro terminava em Março apenas dispunha de dados provisórios relativos à rentabilidade. Posteriormente, esse produtor enviou dados definitivos, tendo a rentabilidade da indústria comunitária sido recalculada em -0,3 % em 1997, ano que, tal como referido *supra* é representativo do período de inquérito. A rentabilidade da indústria comunitária passou, por conseguinte, de + 1,3 % em 1994 para -0,3 % em 1997.

4.4. Conclusões relativas à situação da indústria comunitária

(69) Alguns produtores exportadores alegaram que a indústria comunitária havia registado bons resultados durante o período posterior a 1995 e que, por conseguinte, não se justificaria concluir pela existência de um prejuízo importante.

(70) Convém recordar (ver secção F, ponto 1, «Observações preliminares») que a situação da indústria comunitária registou um agravamento, independentemente se se tomar 1994 ou 1995 como ponto de partida para a análise do prejuízo. Mesmo tomando 1995 como ponto de partida, a produção, o volume de vendas, o emprego e os investimentos diminuíram, as existências aumentaram, a parte de mercado manteve-se estável (passando de 65,26 % para 65,64 %) e a rentabilidade continuou a ser negativa (-0,3 %).

(71) De qualquer modo, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do regulamento de base, a análise do prejuízo sofrido pela indústria comunitária assenta numa avaliação global destes indicadores económicos, não podendo nenhum desses elementos, isoladamente, constituir uma indicação determinante.

(72) Esta alegação foi, por conseguinte, rejeitada.

4.5. Conclusão relativa ao prejuízo

(73) Confirma-se a conclusão segundo a qual a indústria comunitária sofreu um prejuízo importante, tal como referido no considerando 68 do regulamento que cria o direito provisório.

G. NEXO DE CAUSALIDADE

(74) Dado não terem sido fornecidas quaisquer novas informações a este respeito, confirmam-se as conclusões provisórias expostas nos considerandos 69 a 85 do regulamento que cria o direito provisório.

H. INTERESSE COMUNITÁRIO

(75) Algumas partes levantaram objecções quanto à avaliação do impacto das medidas *anti-dumping* nas respectivas indústrias utilizadoras.

(76) Importa referir que as indústrias utilizadoras interessadas no presente processo não formularam qualquer resposta aos questionários enviados pelos serviços da Comissão (considerando 87 do regulamento que cria o direito provisório). Além disso, não foram recebidas quaisquer informações após a publicação do regulamento que cria o direito provisório. Convém igualmente referir que as conclusões expostas no regulamento que cria o direito provisório indicavam que os utilizadores não seriam significativamente afectados pela instituição das medidas em causa. Não tendo sido contestadas pelos utilizadores, são conirmadas essas conclusões.

(77) Várias partes interessadas alegaram que os produtores comunitários não produziam cabos de aço de pequeno diâmetro e que as medidas *anti-dumping* provocariam uma escassez desse tipo de cabos de aço no mercado da Comunidade. Foi ainda alegado que isto teria um impacto negativo para a situação em termos de emprego dos importadores que importam actualmente este tipo de cabos de aço na Comunidade.

(78) Convém referir que a indústria comunitária produz todos os tipos de cabos de aço, incluindo os de pequeno diâmetro. Conclui-se que a instituição das medidas não provocaria um aumento dos preços susceptível de causar escassez de cabos de aço de pequeno diâmetro no mercado da Comunidade. Confirma-se igualmente a existência de diversas fontes de abastecimento alternativas de cabos de aço que não estão sujeitas a medidas *anti-dumping* (considerando 105 do regulamento que cria o direito provisório).

(79) Tendo em conta o que antecede, concluiu-se que a instituição de medidas definitivas não teria um impacto significativo nos operadores económicos da Comunidade.

I. MEDIDAS ANTI-DUMPING

1. Encerramento do processo no que respeita à Coreia do Sul

(80) Tendo em conta as conclusões enunciadas nos considerandos 24 e seguintes do regulamento que cria o direito provisório, segundo as quais a margem de *dumping* para a Coreia do Sul é *de minimis* e não tendo sido apresentados novos argumentos contra o encerramento do processo no que respeita à Coreia do Sul, é encerrado, sem instituição de medidas, o processo relativo às importações originárias da Coreia do Sul.

2. Nível de eliminação do prejuízo

(81) Para se estabelecer o nível das medidas a instituir a título definitivo, considerou-se que os preços das importações objecto de *dumping* deveriam ser aumentados para um nível não prejudicial. A fim de calcular o aumento de preços necessário, isto é, a margem de prejuízo, os preços das importações objecto de *dumping* foram comparados com os preços de venda da indústria comunitária, acrescidos dos lucros cessantes e de uma margem de lucro razoável. Convém referir que, dado que a rentabilidade da indústria comunitária foi recalculada em -0,3 % em 1997 (ver ponto 4.3 «rentabilidade»), os lucros cessantes utilizados para calcular a subcotação dos preços foram alterados em conformidade. Quanto ao resto, confirma-se a metodologia utilizada para estabelecer a margem de prejuízo, tal como descrita no considerando 110 do regulamento que cria o direito provisório.

3. Compromissos

(82) Numa fase tardia do inquérito, vários produtores exportadores da República Popular da China, do México e da Ucrânia ofereceram compromissos. Além disso, no caso da Índia e da África do Sul, os produtores exportadores ofereceram novos compromissos de preços.

— no que respeita à República Popular da China, os compromissos oferecidos não foram considerados aceitáveis dado que nenhuma das empresas destes países beneficiou de tratamento individual e que os compromissos oferecidos não continham qualquer garantia por parte das autoridades chinesas em matéria de vigilância adequada,

— quanto aos compromissos oferecidos pela Índia, pelo México, pela África do Sul, e pela Ucrânia estes foram considerados aceitáveis.

(83) Convém recordar que, nos considerandos 112 e seguintes do regulamento que cria o direito provisório, a Comissão aceitou os compromissos oferecidos pelos produtores exportadores da Hungria e da Polónia. Os preços mínimos fixados nesses compromissos foram ajustados a fim de ter em conta as conclusões definitivas do inquérito.

4. Forma e nível das medidas definitivas

(84) As medidas definitivas assumirão a forma de direitos *ad valorem* cujas taxas foram fixadas individualmente para as empresas que colaboraram no inquérito. No que respeita aos outros produtores-exportadores, tendo em conta o elevado nível de colaboração registado, será aplicável o direito específico mais elevado registado para um exportador que tenha colaborado no inquérito num dos países em causa. Para as empresas que ofereceram compromissos de preços considerados aceitáveis, as medidas definitivas assumirão a forma de compromissos.

(85) De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do regulamento de base, sempre que se verifique que as margens de *dumping* estabelecidas para um determinado produtor exportador são inferiores aos correspondentes aumentos dos preços de importação necessários para eliminar o prejuízo, calculado da forma acima descrita, os direitos definitivos devem limitar-se à margem de *dumping* determinada.

(86) Os referidos direitos, expressos em percentagem do preço líquido CIF franco fronteira comunitária do produto não desalfandegado, elevam-se a:

— REPÚBLICA POPULAR DA CHINA:	
Todos os produtores/exportadores	60,4 %
— HUNGRIA:	
Drótarú és Drótkötél Ipari és Kereskedelmi Rt	28,1 %
Todos os produtores/exportadores:	28,1 %
— ÍNDIA:	
Usha Martin Industries & Usha Beltron Ltd	23,8 %
Mohatta & Heckel	30,8 %
Todos os produtores/exportadores:	30,8 %
— MÉXICO:	
Aceros Camesa SA de CV	56,1 %
Todos os produtores/exportadores:	56,1 %
— POLÓNIA:	
Drumet SA	27,9 %
Slaskie Zakłady Lin i Drutu «Linodrut» Spółka AkeyjnaFabryka Lin i Drutów «Linodrut» Zabrze Spółka z ograniczona odpowiedzialnoscia	
Fabryka Lin i Drutów «Falind» Spółka z ograniczona odpowiedzialnoscia	
Górnoslaska Fabryka Lin i Drutu «Linodrut» Bytom Spółka organiczna odpowiedzialnoscia	
Dolnoslaska Fabryka Lin i Drutu «Linodrut Linmet» Spółka z organiczna odpowiedzialnoscia	48,3 %
Todos os produtores/exportadores:	48,3 %
— ÁFRICA DO SUL:	
Haggie	38,6 %
Todos os produtores/exportadores:	38,6 %
— UCRÂNIA:	
Todos os produtores/exportadores:	51,8 %

(87) As taxas do direito individuais indicadas no presente regulamento foram estabelecidas com base nas conclusões do presente inquérito *anti-dumping* reflectindo, por conseguinte, a situação existente durante o inquérito. Essas taxas são, por conseguinte, exclusivamente aplicáveis às importações de produtos originários dos países em causa produzidos pelas entidades jurídicas expressamente citadas. Os produtos produzidos por outras empresas não especificamente mencionadas na parte operacional do presente regulamento, incluindo os organismos ligados, não podem beneficiar dessas taxas e serão sujeitas ao direito residual.

(88) Os eventuais pedidos de aplicação dessa taxa de direito individual (por exemplo, na sequência de um alteração da denominação da entidade jurídica) devem ser dirigidos o mais rapidamente possível à Comissão, acompanhados de todas as informações necessárias, nomeadamente qualquer alteração das actividades da empresa ligadas à produção, às vendas internas ou de exportação, decorrentes dessa alteração da denominação.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

J. COBRANÇA DOS DIREITOS PROVISÓRIOS

(89) Tendo em conta a amplitude das margens de *dumping* estabelecidas para os produtores exportadores e atendendo à gravidade do prejuízo causado à indústria comunitária, considera-se necessário cobrar definitivamente, ao nível do direito definitivo, os montantes garantidos dos direitos provisórios previstos no regulamento provisório, a menos que as taxas do direito provisório sejam inferiores, prevalecendo nesse caso a taxa do direito provisório,

1. É instituído um direito *anti-dumping* sobre as importações de cabos de aço, classificados nos códigos NC ex 7312 10 82 (código Taric 7312 10 82*10), ex 7312 10 84 (código Taric 7312 10 84*10), ex 7312 10 86 (código Taric 7312 10 86*10), ex 7312 10 88 (código Taric 7312 10 88*10) e ex 7312 10 99 (código Taric 7312 10 99*10), originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia.

2. A taxa do direito definitivo, aplicável aos preços líquidos franco-fronteira comunitária de importação do produto em causa, não desalfandegado, fabricado pelas empresas a seguir indicadas, é a seguinte:

País	Empresa	Taxa do direito (%)	Código adicional Taric
República Popular da China	Todas as empresas	60,4	—
Hungria	Todas as empresas	28,1	8900
Índia	Usha Martin Industries & Usha Beltron Ltd Shakespeare Sarani Calcutta-700 071 Índia	23,8	8613
	Todas as outras empresas	30,8	8900
México	Todas as empresas	56,1	8900
Polónia	Drumet SA 87-880 Wloclawek, ul. Polna 26/74 Polska	27,9	8614
	Todas as outras empresas	48,3	8900
África do Sul	Todas as empresas	38,6	8900
Ucrânia	Todas as empresas	51,8	8900

3. Salvo especificação em contrário, serão aplicáveis as disposições em vigor em matéria de direitos aduaneiros.

Artigo 2.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, o direito definitivo não será aplicável às importações do produto referido no n.º 1 do artigo 1.º produzido e directamente exportado e facturado por uma empresa importadora da Comunidade pelas empresas enumeradas no n.º 3 cujos compromissos de preços foram aceites pela Comissão na Decisão 1999/572/CE, de, que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* relativos às importações de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, da República da Coreia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia ⁽¹⁾.

(1) Ver página 63 do presente Jornal Oficial.

2. Aquando da apresentação de um pedido de introdução em livre prática ao abrigo de um compromisso, a isenção do direito dependerá da apresentação, aos serviços aduaneiros dos Estados-Membros, de uma factura válida correspondente ao compromisso, emitida por uma das empresas referidas no n.º 3, em conformidade com o formulário que consta do anexo do regulamento provisório. No caso da empresa ucraniana, a factura válida correspondente ao compromisso será acompanhada de uma licença de exportação válida que será emitida pelas autoridades ucranianas em conformidade com o formulário que consta do anexo.

3. As importações efectuadas no âmbito de compromissos oferecidos e aceites devem ser declaradas ao abrigo dos seguintes códigos adicionais Taric:

País	Empresa	Código adicional Taric
Hungria	Drótáru és Drótkötél Ipari és Kereskedelmi Rt. Besenyői utca 18,3527 Miskolc, Ungheria	8616
Polónia	Drunet SA 87-880 Wloclawek, ul. Polna 26/74, Polska	8617
	Slaskie Zaklady Lin i Drutu Linodrut Spólka Akeyjna Fabryka Lin i Drutów Linodrut Zabrze Spólka z organiczona odpowiedzialnoscia PL-41-800 Zabre, Sobieskiego Street No 1 Fabryka Lin i Drutów Falind Spólka z organiczona odpowiedzialnoscia PL-41-201 Sosnowies, Niwecka Street 1 Górnoslaska Fabryka Lin i Drutu Linodrut Bytom Spólka organiczona odpowiedzialnoscia, 41-906 Bytom, Ks. Jerzago Popieluszki Street 1 Dolnoslaska fabryka Lin i Drutu Linodrut Linmet Spólka z organiczona odpowiedzialnoscia, 58-309 Walbrzych, Sluga Street 2	8619
México	Aceros Camesa SA de CV Margarita Maza de Juárez No. 154 Col. Nueva Ind. Vallejo México D.F. C.P. 07700 México	A022
África do Sul	Haggie Lower Germiston Road Jupiter PO Box 40072 Cleveland South Africa	A023
Índia	Usha Martin Industries & Usha Beltron Ltd. Shakespear Sarni, Calcutta, 700071 India	A024
Ucrânia	Joint Stock Company, Silur, 343700 Khartsyzsk, Donetsk Region, Ukraine	A025

Artigo 3.º

No que respeita às importações do produto descrito no n.º 1 do artigo 1.º originárias da República Popular da China, da Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia, são definitivamente cobrados os montantes garantidos dos direitos provisórios previstos no regulamento provisório à taxa do direito instituído a título definitivo. São liberados os montantes que excedem a taxa definitiva do direito *anti-dumping*.

Artigo 4.º

É encerrado o processo no que respeita às importações do produto descrito no n.º 1 do artigo 1.º originário da República da Coreia.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Agosto de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

T. HALONEN

ANEXO

ELEMENTOS A INDICAR NA LICENÇA DE EXPORTAÇÃO EMITIDA NO ÂMBITO DE UM COMPROMISSO E REFERIDA NO N.º 2 DO ARTIGO 2.º

1. Número de código de referência do produto (estabelecido no compromisso oferecido pelo produtor exportador em questão), que inclui o tipo, o número de cordões, o número de fios por cordão e o diâmetro do cabo.
 2. Designação precisa das mercadorias, incluindo nomeadamente:
 - o «código de produto da empresa»,
 - o código NC,
 - o código adicional Taric ao abrigo do qual as mercadorias que constam da factura podem ser desalfandegadas nas fronteiras comunitárias,
 - a quantidade (em quilogramas),
 - o preço mínimo aplicável.
 3. O número da factura.
 4. O número da licença de exportação e a data de emissão.
 5. Nome do importador para o qual a factura é emitida directamente pela empresa.
-

REGULAMENTO (CE) N.º 1797/1999 DA COMISSÃO
de 16 de Agosto de 1999
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

(1) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

(2) Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Agosto de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 16 de Agosto de 1999, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0709 90 70	052	42,6
	999	42,6
0805 30 10	388	60,0
	524	78,6
	528	68,1
	999	68,9
0806 10 10	052	91,5
	400	231,5
	600	67,6
	999	130,2
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	388	64,5
	400	68,8
	508	60,0
	512	47,4
	524	44,0
	528	53,9
	800	124,6
	804	82,8
	999	68,3
	0808 20 50	052
388		119,5
512		53,9
528		21,7
0809 30 10, 0809 30 90	999	71,6
	052	94,9
	068	55,1
0809 40 05	999	75,0
	064	58,7
	066	64,4
	068	62,7
	093	66,1
	999	63,0

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2645/98 da Comissão (JO L 335 de 10.12.1998, p. 22). O código «999» representa «outras origens».

REGULAMENTO (CE) N.º 1798/1999 DA COMISSÃO
de 16 de Agosto de 1999
relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 24.º,

- (1) Considerando que o citado regulamento estabelecia a lista dos países e organismos susceptíveis de beneficiar da ajuda comunitária e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio fob;
- (2) Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu cereais a certos beneficiários;
- (3) Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as regras gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda

alimentar comunitária ⁽²⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 2519/97 e com as condições constantes do anexo.

Considera-se que o proponente tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 166 de 5.7.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 346 de 17.12.1997, p. 23.

ANEXO

LOTE A

1. **Acção n.º:** 177/98
2. **Beneficiário** ⁽²⁾: Etiópia
3. **Representante do beneficiário:** Food Security Unit of the European Communities, Addis Ababa, P.O. Box 5570, Tel: (251-1) 61 09 12, fax: 61 26 55
4. **País de destino:** Etiópia
5. **Produto a mobilizar:** trigo mole
6. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 16 670
7. **Número de lotes:** 1
8. **Características e qualidade do produto** ⁽³⁾ ⁽⁵⁾: ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 [ponto II.A.1.a)]
9. **Acondicionamento** ⁽⁷⁾: ver JO C 267 de 13.9.1996, p. 1 (pontos 1.0 A.1.a, 2.a e B.3)
10. **Etiquetagem e marcação** ⁽⁶⁾:
 - Língua a utilizar na marcação: inglês
 - Indicações complementares: —
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega previsto** ⁽⁹⁾: entregue no destino
13. **Estádio de entrega alternativo:** entregue no porto de embarque — fob estivado e arrumado
14. a) **Porto de embarque:** —
b) **Endereço de carregamento:** —
15. **Porto de desembarque** ⁽¹⁰⁾: Djibouti
16. **Local de destino:** EFSR warehouse at Kombolcha (Amhara Region). Contact: Ato Samuel Tumoro. Tel.: (251-1) 51 71 62, fax: 51 83 63
 - porto ou armazém de trânsito: —
 - via de transporte terrestre: —
17. **Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:**
 - primeiro prazo: em 28.11.1999
 - segundo prazo: em 12.12.1999
18. **Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:**
 - primeiro prazo: de 4 a 10.10.1999
 - segundo prazo: de 18 a 24.10.1999
19. **Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):**
 - primeiro prazo: em 31.8.1999
 - segundo prazo: em 14.9.1999
20. **Montante da garantia do concurso:** 5 euros por tonelada
21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias de concurso** ⁽¹⁾: Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Mr. T. Vestergaard, Bâtiment Loi/Wetstraat 130, bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles tlx: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)
22. **Restituição à exportação** ⁽⁴⁾: restituição aplicável em 27.8.1999, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1696/1999 da Comissão (JO L 201 de 31.7.1999, p. 16)

LOTES B e C

1. **Acções n.ºs:** 178/98 (B); 179/98 (C)
2. **Beneficiário** ⁽²⁾: Etiópia
3. **Representante do beneficiário:** Food Security Unit of the European Communities, Addis Ababa, P.O. Box 5570, Tel: (251-1) 61 09 12, fax: 61 26 55
4. **País de destino:** Etiópia
5. **Produto a mobilizar:** trigo mole
6. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 33 330
7. **Número de lotes:** 2 (B: 16 660 toneladas; C: 16 670 toneladas)
8. **Características e qualidade do produto** ⁽³⁾ ⁽³⁾: ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 [ponto II.A.1.a]
9. **Acondicionamento** ⁽⁷⁾: ver JO C 267 de 13.9.1996, p. 1 (pontos 1.0 A.1.a, 2.a e B.3)
10. **Etiquetagem e marcação** ⁽⁶⁾:
 - língua a utilizar na marcação: inglês
 - indicações complementares: —
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega previsto** ⁽⁹⁾: entregue no destino
13. **Estádio de entrega alternativo:** entregue no porto de embarque — fob estivado
14. a) **Porto de embarque:** —
b) **Endereço de carregamento:** —
15. **Porto de desembarque** ⁽⁸⁾: Berbera (Somalia)
16. **Local de destino:** EFSR warehouse at Dire Dawa/Shinille (B) and Nazareth (C). Contact: Ato Samuel Tumoro tel.: (251-1) 51 71 62, fax: 51 83 63
 - porto ou armazém de trânsito: —
 - via de transporte terrestre: —
17. **Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:**
 - primeiro prazo: B: em 14.11.1999; C: em 5.12.1999
 - segundo prazo: B: em 28.11.1999; C: em 19.12.1999
18. **Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:**
 - primeiro prazo: B: de 20.9. a 3.10.1999; C: de 14 a 17.10.1999
 - segundo prazo: B: de 4 a 17.10.1999; C: de 18 a 31.10.1999
19. **Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):**
 - primeiro prazo: em 31.8.1999
 - segundo prazo: em 14.9.1999
20. **Montante da garantia do concurso:** 5 euros por tonelada
21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias de concurso** ⁽¹⁾: Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Mr. T. Vestergaard, Bâtiment Loi 130, bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles tlx: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)
22. **Restituição à exportação** ⁽⁴⁾: restituição aplicável em 27.8.1999, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1696/1999 da Comissão (JO L 201 de 31.7.1999, p. 16)

Notas

- (1) Informações complementares: André Debongnie [tel.: (32-2) 295 14 65],
Torben Vestergaard [tel.: (32-2) 299 30 50].
- (2) O fornecedor contactará o beneficiário ou o seu representante, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (3) O fornecedor apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-Membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deverá indicar o teor de cézio 134 e 137 e do iodo 131.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 259/98 da Comissão (JO L 25 de 31.1.1998, p. 39) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2.º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 22 do presente anexo. Chama-se a atenção do fornecedor para o n.º 1, último parágrafo, do artigo 4.º do referido regulamento. A cópia do certificado será transmitida logo após a aceitação da declaração de exportação [número de telefax a utilizar: (32 2) 296 20 05].
- (5) O fornecedor transmite ao beneficiário ou seu representante aquando da entrega, os documentos seguintes:
— certificado fitossanitário,
— certificado de fumigação.
- (6) Em derrogação do JO C 114 de 29.4.1991, o ponto II.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção “Comunidade Europeia”».
- (7) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade de que contém a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.
- (8) O ensaue deve ser feito antes do embarque.
- (9) Além do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 2519/97, os navios fretados não figurarão em nenhuma das quatro mais recentes listas de navios detidos, publicadas pelo Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto [Directiva 95/21/CEE do Conselho (JO L 157 de 7.7.1995)].
- (10) O ensaue deve ser feito no porto de desembarque.
-

REGULAMENTO (CE) N.º 1799/1999 DA COMISSÃO
de 16 de Agosto de 1999
relativo ao fornecimento de carne de bovino à Rússia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação da Rússia em produtos agrícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º,

- (1) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 111/1999 da Comissão⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1125/1999⁽³⁾, adoptou as normas gerais de execução do Regulamento (CE) n.º 2802/98;
- (2) Considerando que, com vista à execução dos fornecimentos decididos pelo Regulamento (CE) n.º 2802/98, é conveniente abrir um concurso para a adjudicação do fornecimento de carne de bovino das existências de intervenção;
- (3) Considerando que é conveniente definir as condições específicas aplicáveis a esse fornecimento, complementarmente às disposições adoptadas pelo Regulamento (CE) n.º 111/1999, e prever a sua imediata entrada em vigor;
- (4) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aberto um concurso para a determinação das despesas do fornecimento do transporte, a partir de existências de intervenção, de 37 000 toneladas (peso líquido) de carne de bovino em carcaça e 5 000 toneladas (peso líquido) de carne de bovino desossada a entregar nos locais de destino indicados no anexo I, a título de um fornecimento referido no n.º 1, alínea a), do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 111/1999.

O fornecimento será efectuado de acordo com as normas desse mesmo regulamento e com o disposto no presente regulamento.

O concurso tem por objecto o fornecimento de oito lotes de carne de bovino, definido no anexo I, que satisfaça os requisitos fixados para a armazenagem destes produtos em intervenção, aplicáveis no momento da publicação do presente regulamento.

Artigo 2.º

O fornecimento compreende:

- a) A tomada a cargo da mercadoria nos cais de carga, à partida de armazéns dos organismos de intervenção indicados no anexo II; e
- b) O transporte, por meios adequados, até aos locais de destino e até às datas fixadas no anexo I. No caso de transporte marítimo, deve o mesmo ser efectuado por um

único navio em relação a uma mercadoria a entregar numa data e num porto de destino ou transbordo determinados.

Artigo 3.º

1. Cada proposta deve ter por objecto a totalidade das quantidades do lote, definido no anexo I.
2. As propostas são apresentadas ao organismo de intervenção detentor do produto a entregar, cujo endereço consta no anexo II.
3. O período de apresentação das propostas para os lotes números 1 a 4 termina em 26 de Agosto de 1999 às 12.00 horas (hora de Bruxelas) e para os lotes números 5 a 8 em 14 de Setembro de 1999 às 12.00 horas (hora de Bruxelas).

Em caso de não adjudicação do fornecimento no termo do primeiro período de apresentação, correrá um segundo período para apresentação de propostas para os lotes números 1 a 4 com termo em 14 de Setembro de 1999 às 12.00 horas (hora de Bruxelas) e para os lotes números 5 a 8 com termo em 28 de Setembro de 1999 às 12.00 horas (hora de Bruxelas). Nesse caso, todas as datas fixadas no anexo I serão diferidas de 20 dias para os lotes números 1 a 4 e de 14 dias para os lotes números 5 a 8.

4. Se, no momento da apresentação da proposta, o proponente declarar por escrito que apresentará nova proposta em caso de abertura de um segundo período de apresentação, o organismo de intervenção conservará os originais da garantia de concurso e do compromisso do organismo financeiro de constituição da garantia de fornecimento, referidos no n.º 1, alíneas h) e i), do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 111/1999, até à recepção da decisão tomada pela Comissão sobre as propostas submetidas no segundo período de apresentação. Nesse caso, em derrogação das disposições citadas, a segunda proposta não será acompanhada do original de tais documentos. Neste caso, em derrogação à disposição supracitada, a segunda proposta não é acompanhada do original destes dois documentos.

Artigo 4.º

1. A garantia de concurso é fixada em 25 euros por tonelada.
2. A garantia de fornecimento é fixada em 2 780 euros por tonelada líquida de carne de bovino em carcaça e em 4 100 euros por tonelada líquida de carne de bovino desossada. A garantia deve ser constituída em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 111/1999.

Artigo 5.º

O certificado de tomada a cargo, estabelecido em conformidade com o anexo I do Regulamento (CE) n.º 111/1999, é emitido nos locais de destino pelo organismo de controlo designado pela Comissão e assinado pelo representante do beneficiário, indicados no anexo III.

⁽¹⁾ JO L 349 de 24.12.1998, p. 12.

⁽²⁾ JO L 14 de 19.1.1999, p. 3.

⁽³⁾ JO L 135 de 29.5.1999, p. 41.

Artigo 6.º

Para efeitos do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 111/1999, o adiantamento é pago mediante apresentação de um certificado de retirada da totalidade da quantidade a entregar num destino e numa data determinados.

O pagamento é efectuado no prazo de 15 dias a contar da apresentação do pedido de adiantamento, acompanhado dos documentos comprovativos exigidos.

Artigo 7.º

O adjudicatário deve apor nos documentos de transporte o selo especial estabelecido no anexo do Regulamento (CE) n.º 385/1999 da Comissão ⁽¹⁾.

Artigo 8.º

Se, durante o transporte, se tornar necessária uma modificação do percurso indicado na proposta, o adjudicatário do fornecimento deve informar imediatamente do facto a Comissão, o organismo encarregado do controlo e o organismo de intervenção em causa.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 46 de 20.2.1999, p. 48.

ANEXO I

CARNE DE BOVINO DESOSSADA — LOTE N.º 1
CARNE DE BOVINO COM OSSO — LOTES N.ºs 2 A 8

Destinos finais

	Lote n.º 1	Lote n.º 2	Lote n.º 3	Lote n.º 4	Lote n.º 5	Lote n.º 6	Lote n.º 7	Lote n.º 8
República de Komi		300	300	300				
Região de Kostroma		140						
Região de Riazan		200						
Região de Smolensk		300	500	500	500			
Região de Tula		500	500	500	500			600
Região de Yaroslavl'					500	500	500	
Região de Nizhnii-Novgorod		500	500	500	500	500		
República da Ingúchia					500	500	500	500
República da Ossécia do Norte (Alanie')		460	200		500	500	500	260
Região de Sverdlovsk			500	500		1 000	1 000	1 500
Região de Saratov						1 000	500	350
Região de Perm'		500	500					
República de Marii El							500	
Região de Belgorod							1 000	
Região de Kursk		500					500	
Região de Voronej		500			500	500		
Região de Tambov		100		200				700
República da Tartária							500	200
Região de Samara		1 000	1 000	1 500				
Território de Altai							500	
República de Sakha (Iacúcia)						500	400	
República da Chuváchia				500	500		600	400
Região de Rostov			500		500			
República de Buriácia								340
República de Tuva			500		500			
Região de Novossibirsk								150
Região de Tcheliabinsk				500				
Total	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	7 000	5 000

- Estádio de entrega: mercadoria não descarregada quer nos pontos de fronteira de Krasnoie quer no porto de São Petersburgo.
- Meios de transporte: cada Lote deve ser transportado quer integralmente por via marítima em conformidade com a alínea b) do artigo 2.º, quer integralmente por via terrestre.

No caso do transporte por via terrestre, e se certas regiões de destino final forem servidas por via férrea e outras por camiões, a proposta deve ser acompanhada de duas fichas estabelecidas em conformidade com o anexo II do Regulamento (CE) n.º 111/1999 e o montante proposto deve corresponder à média ponderada dos custos por tonelada. A oferta deve indicar as quantidades que servem para determinar essa média ponderada.

- Data-limite de chegada aos pontos de fronteira de Krasnoie: em caso de transporte por via terrestre:

- Lote n.º 1: 12 de Outubro de 1999
- Lote n.º 2: 2 de Novembro de 1999
- Lote n.º 3: 17 de Novembro de 1999
- Lote n.º 4: 18 de Novembro de 1999
- Lote n.º 5: 7 de Dezembro de 1999
- Lote n.º 6: 15 de Dezembro de 1999
- Lote n.º 7: 26 de Novembro de 1999
- Lote n.º 8: 14 de Dezembro de 1999

Datas-limites de chegada ao porto de São Petersburgo em caso de transporte por via marítima:

- Lote n.º 1:
 - 2 500 toneladas, 7 de Outubro de 1999
 - 2 500 toneladas, 12 de Outubro de 1999
- Lote n.º 2:
 - 2 500 toneladas, 22 de Outubro de 1999
 - 2 500 toneladas, 2 de Novembro de 1999
- Lote n.º 3:
 - 2 500 toneladas, 25 de Outubro de 1999
 - 2 500 toneladas, 17 de Novembro de 1999
- Lote n.º 4:
 - 2 500 toneladas, 29 de Outubro de 1999
 - 2 500 toneladas, 18 de Novembro de 1999
- Lote n.º 5:
 - 2 500 toneladas, 10 de Novembro de 1999
 - 2 500 toneladas, 7 de Dezembro de 1999
- Lote n.º 6:
 - 2 500 toneladas, 24 de Novembro de 1999
 - 2 500 toneladas, 15 de Dezembro de 1999
- Lote n.º 7:
 - 3 500 toneladas, 8 de Novembro de 1999
 - 3 500 toneladas, 26 de Novembro de 1999
- Lote n.º 8:
 - 2 500 toneladas, 1 de Dezembro de 1999
 - 2 500 toneladas, 14 de Dezembro de 1999.

A fim de evitar um estrangulamento no porto, os adjudicatários devem respeitar, no máximo, as datas acima indicadas.

—

ANEXO II

Lote n.º 1: 5 000 toneladas de carne de vacuno dessossada

IRLANDA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Total (toneladas líquidas)
Bralca Coldstore Newbridge Ind. Est. County Kildare	80	300
Lyonora Coldstore Clonminam Ind. Est. Portlaoise County Laois	80	328
Q.K. Naas Mauldings Naas County Kildare	100	1 042
V. F. Cold Store Unidare Ind. Est. Jamestown Road Finglas, Dublin 11	80	268
Q.K. Grannagh Grannagh County Waterford	100	503
Q.K. Carroll's Cross Carroll's Cross County Waterford	100	1 034
Trailercare Holdings Unit 41-43 Robinhood Ind. Est. Dublin 22	100	118
Tallaght Cold Store Cookstown Ind. Est. Belgard Road Dublin 24	250	465
Autozero Waterford Christendom Ferrybank County Waterford	150	506
Norefreeze Kilkenny Balliconra North Ballyragget County Kilkenny	150	436
Total		5 000

Endereço do organismo de intervenção:
 Department of Agriculture and Food
 Beef Sales Section
 Johnstown Castle Estate
 County Wexford
 Irlanda
 Tel.: (353-53) 634 31
 Fax: (353-53) 428 42

Lote n.º 2: 5 000 toneladas de carne de bovino em carcaça

ALEMANHA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Flensburger Kühl- u. Lagerhaus H. Redlefsen GmbH & Co. KG Brauereiweg 20/Langenberger Weg 24939 Flensburg	50	800	300	1 100
R. Thomsen EG Tiefkühl- u. Lagerhaus GmbH & Co. KG Bösterredder 23 24601 Wankendorf	100	1 500	1 000	2 500
MUK Logistik GmbH Kühlhaus Wunstorf Im Stadtfelde 12 31515 Wunstorf	80	700	700	1 400
Total		3 000	2 000	5 000

Lote n.º 3: 5 000 toneladas de carne de bovino em carcaça

ALEMANHA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
MUK Logistik GmbH Kühlhaus Wunstorf Im Stadtfelde 12 31515 Wunstorf	80	300	300	600
MUK Logistik GmbH Kühlhaus Steinhude Im Kellerbusch 22 31515 Wunstorf	80	1 200	1 200	2 400
Nordfrost Kühl- u. Lagerhaus GmbH & Co. KG Kühlhaus Schortens Im Gewerbegebiet 22 26419 Schortens	100	700	1 300	2 000
Total		2 200	2 800	5 000

Lote n.º 4: 5 000 toneladas de carne de bovino em carcaça

ALEMANHA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Hindelang Spedition GmbH Kühlhaus Wörnitz Bastenauserstraße 14 91637 Wörnitz (Bayern)	40	250	250	500
Schwabenfrost Tiefkühlhaus Schlachthofstraße 35 87700 Memmingen (Bayern)	40	600	600	1 200
Schwabenfrost Tiefkühlhaus Stätzlinger Str. 99 86165 Augsburg (Bayern)	40	600	600	1 200
Schwabenfrost Tiefkühlhaus Eisenhammer II 93164 Markt-Laaber (Bayern)	40	600	600	1 200
Eurekfrost GmbH Kühl- u. Handelsgesellschaft Dr.-Lauter-Str. 1 87700 Memmingen (Bayern)	60	450	450	900
Total		2 500	2 500	5 000

Lote n.º 5: 5 000 toneladas de carne de bovino em carcaça

ALEMANHA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Nordfrost Kühl- u. Lagerhaus GmbH & Co. KG Kühlhaus Schortens Im Gewerbegebiet 22 26419 Schortens	100	1 200	1 300	2 500
R. Thomsen Bützower Fleischgroßhandel GmbH Bahnhofstr. 22 18246 Bützow	80	800		800
Frigoscandia GmbH Beckerfelder Straße 96 47269 Duisburg	60	800	800	1 600
Klein GmbH & Co. KG Tiefkühlagerung/Geflügelkost Schmiedestraße 3 48317 Drensteinfurt	40	50	50	100
Total		2 850	2 150	5 000

Lote n.º 6: 5 000 toneladas de carne de bovino em carcaça

ALEMANHA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Klein GmbH & Co KG Tiefkühlagerung/Geflügelkost Schmiedestraße 3 48317 Drensteinfurt	40	550	550	1 100
Kühlhaus Wittrock GmbH Albraxer Str. 42 37671 Höxter	40	600	600	1 200
Frigoscandia GmbH Hesslingsweg 40 44309 Dortmund-Brackel	40		700	700
Frigoscandia GmbH Emscher Straße 43 45891 Gelsenkirchen	40		300	300
MUK Logistik GmbH Kühlhaus Troisdorf Brüsseler Straße 5 53842 Troisdorf	40	500	900	1 400
Nordfrost Kühl- u. Lagerhaus GmbH & Co. KG Nordfrost Verden Max-Planck-Straße 14 27283 Verden/Aller	150	150	150	300
Total		1 800	3 200	5 000

Lote n.º 7: 7 000 toneladas de carne de bovino em carcaça

ALEMANHA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Nordfrost Kühl- u. Lagerhaus GmbH & Co. KG Nordfrost Verden Max-Planck-Straße 14 27283 Verden/Aller	150	150	850	1 000
MUK Logistik GmbH Kühlhaus Dissen Westring 8 49201 Dissen a T.W.	60	700		700
Nordfrost Kühl- u. Lagerhaus GmbH & Co. KG Nordfrost Zerbst Rosslauer Straße 51 39261 Zerbst	400	1 000	1 000	2 000

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Frigolanda Dresdner Kühlhaus GmbH Kühlhaus Kamenz Kamenzer Straße 10 01920 Bernbruch	20	300		300
Kühlhauser GmbH Nord-ost ZNL Prenzlau Freyschmidtstr. 18a 17291 Prenzlau	100	400	400	800
August Ewald GmbH Lindigstraße 12 63801 Kleinostheim (Bayern)	40	100	100	200
Eurekfrost GmbH Kühl- u. Handelsgesellschaft Dr.-Lauter-Str. 1 87700 Memmingen (Bayern)	60	150	150	300
ALB-FROST Kühlhaus GmbH Hauptstraße 308 72525 Münsingen-Auingen	40	600	300	900
MUK Logistik GmbH Kühlhaus Markgröningen Zeppelinstraße 36 71706 Markgröningen	40	300	500	800
Total		3 700	3 300	7 000

Endereço do organismo de intervenção:

BLE
Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung
Adickesallee 40
D60322 Frankfurt am Main
Postfach 18 02 03
Tel. (4969) 15 64 704
Fax (4969) 15 64 790

Lote n.º 8: 5 000 toneladas de carne de bovino em carcaça

FRANÇA

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Stef frigorifiques de l'Union Min Saint Augustin 06042 Nice Cedex	40	151	293	444
Stock froid ZI Les Ramiers 07250 Le Pouzin	40		609	609
Stef St Andiol Entrepôt la Muscadelle 13670 Saint-Andiol	20	26	309	335

Local de armazenagem	Taxa mínima de carregamento/dia	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos dianteiros	Quantidades (toneladas líquidas) Quartos traseiros	Total (toneladas líquidas)
Dun (le Palestel) Chavegrand — Maison Feyne 23800 Dun-le-Palestel	40	433	148	581
Dun (Limoges) 45, avenue de Broglie 87020 Limoges	40	183	218	401
Ets GRE 30/32, rue Alexis Labro 33130 Bordeaux-Bègles	20		212	212
Terminal frigorifique de Sète CD 50 — 34110 La Peyrade Frontignan	20	264	86	350
SETEF 97/99, rue Ampère 36000 Châteauroux	20	262	311	573
Frigoscandia SA ZI Jean-Malèze 47240 Bon-Encontre	40	323	273	596
SGN Boulevard du Doyenné 49000 Angers	40	58	54	112
Sofrica Quai de l'Adour 64600 Anglet-Blanc-Pignon	20	340	41	381
Frigoscandia SA ZI Sud, Bd Pierre-Lefauchaux 72025 Le Mans Cedex	40		115	115
Glacières de Palisses 680, rue de Palisse 82000 Montauban	20	58	88	146
Entrepôts frigorifiques Rue Paul-Bert ZI Sud — 89400 Migennes	20	73	72	145
Total		2 171	2 829	5 000

Endereço do organismo de intervenção:

OFIVAL

Office National Interprofessionnel des viandes de l'élevage et de l'aviculture

80 avenue des Terroirs-de-France

F-75607 Paris Cedex 12

Tel: (33) 144 68 50 00

Fax: (33) 144 68 52 33

Princípio de desarmazenamento

Os organismos de intervenção devem organizar o desarmazenamento dos entrepostos de intervenção por forma a observar, na medida do possível, o princípio de FI-FO por corte e por entreposto.

ANEXO III

Autoridades habilitadas a assinar o certificado de tomada a cargo:

- Local de tomada a cargo: São Petersburgo
VO «PRODINTORG»
103084 Moscovo
Mjasnitskaya nl. 47.
 - Locais de tomada a cargo: Sousemka, Smolensk, Briansk, para formalidades aduaneiras relativas a camiões:
VO «PRODINTORG»
103084 Moscovo
Mjasnitskaya nl. 47.
 - Local de tomada a cargo: Krasnoie, para formalidades aduaneiras relativas a vagões:
VO «PRODINTORG»
103084 Moscovo
Mjasnitskaya nl. 47.
-

REGULAMENTO (CE) N.º 1800/1999 DA COMISSÃO
de 16 de Agosto de 1999
que altera os direitos de importação no sector dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1249/96 da Comissão, de 28 de Junho de 1996, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector dos cereais ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2519/98 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º,

(1) Considerando que os direitos de importação no sector dos cereais foram fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1795/1999 da Comissão ⁽⁵⁾;

(2) Considerando que o n.º 1, do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96 prevê que quando, no decurso do período da sua aplicação, a média dos direitos de importação calculada se afastar em 5 EUR por tonelada do direito fixado, se efectuará o ajustamento correspondente; que ocorreu o referido desvio; que, em consequência, é necessário ajustar os direitos de importação fixados no Regulamento (CE) n.º 1795/1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 1795/1999 são substituídos pelos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Agosto de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.

⁽³⁾ JO L 161 de 29.6.1996, p. 125.

⁽⁴⁾ JO L 315 de 25.11.1998, p. 7.

⁽⁵⁾ JO L 216 de 14.8.1999, p. 5.

ANEXO I

Direitos de importação dos produtos referidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92

Código NC	Designação da mercadoria	Direito de importação por via terrestre, fluvial ou marítima proveniente de portos mediterrânicos, do mar Negro ou do mar Báltico (em EUR/t)	Direito de importação por via aérea ou por via marítima proveniente de outros portos ⁽²⁾ (em EUR/t)
1001 10 00	Trigo duro de alta qualidade	27,64	17,64
	de qualidade média ⁽¹⁾	37,64	27,64
1001 90 91	Trigo mole, para sementeira	46,25	36,25
1001 90 99	Trigo mole de alta qualidade, com exclusão do trigo mole para sementeira ⁽³⁾	46,25	36,25
	de qualidade média	74,40	64,40
	de qualidade baixa	92,93	82,93
1002 00 00	Centeio	90,94	80,94
1003 00 10	Cevada, para sementeira	90,94	80,94
1003 00 90	Cevada, com exclusão de cevada para sementeira ⁽³⁾	90,94	80,94
1005 10 90	Milho para sementeira, com exclusão do híbrido	102,80	100,76
1005 90 00	Milho, com exclusão do milho para sementeira ⁽³⁾	102,80	100,76
1007 00 90	Sorgo de grão, com exclusão do híbrido destinado a sementeira	101,79	91,79

⁽¹⁾ Em relação ao trigo duro que não satisfaça a qualidade mínima para o trigo duro de qualidade média, referida no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1249/96, é aplicável o direito fixado para o trigo mole de baixa qualidade.

⁽²⁾ No que respeita às mercadorias que chegam à Comunidade através do oceano Atlântico ou via Canal do Suez [n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96], o importador pode beneficiar de uma diminuição dos direitos de:

— 3 EUR/t, se o porto de descarga se situar no Mediterrâneo,

— 2 EUR/t, se o porto de descarga se situar na Irlanda, no Reino Unido, na Dinamarca, na Suécia, na Finlândia ou na costa atlântica da Península Ibérica.

⁽³⁾ O importador pode beneficiar de uma redução forfetária de 14 ou 8 EUR/t, sempre que as condições estabelecidas no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96 estejam satisfeitas.

ANEXO II

Elementos de cálculo dos direitos

(em 13 de Agosto de 1999)

1. Médias no período das duas semanas anteriores ao dia da fixação:

Cotações em bolsa	Minneapolis	Kansas-City	Chicago	Chicago	Minneapolis	Minneapolis	Minneapolis
Produto (% de proteínas a 12 % de humidade)	HRS2. 14 %	HRW2. 11,5 %	SRW2	YC3	HAD2	qualidade média (*)	US barley 2
Cotação (EUR/t)	114,62	101,19	94,31	77,32	142,96 (**)	132,96 (**)	78,81 (**)
Prémio relativo ao Golfo (EUR/t)	—	5,37	- 6,29	4,61	—	—	—
Prémio relativo aos Grandes Lagos (EUR/t)	9,73	—	—	—	—	—	—

(*) Prémio negativo de um montante de 10 EUR/t [N.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96].

(**) Fob Duluth.

2. Fretes/despesas: Golfo do México-Roterdão: 12,89 EUR/t, Grandes Lagos-Roterdão: 24,14 EUR/t.

3. Subvenções referidas no n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96: 0,00 EUR/t (HRW2)
0,00 EUR/t (SRW2).

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO****de 12 de Julho de 1999****sobre as orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade***(1999/570/CE)*

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 99.º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Cardiff, de 15 e 16 de Junho de 1998,

Considerando que o Parlamento Europeu adoptou uma resolução sobre a recomendação da Comissão,

RECOMENDA:

Índice

I. ORIENTAÇÕES GERAIS DAS POLÍTICAS ECONÓMICAS	36
1. Principal prioridade: um nível elevado e sustentável de crescimento e emprego	36
1.1. O lançamento do euro	36
1.2. Situação da economia e do emprego	36
1.3. Uma estratégia política em prol de um nível sustentável de crescimento e emprego: rumo a um Pacto Europeu para o Emprego	38
2. Políticas macroeconómicas orientadas para o crescimento e para a estabilidade	40
2.1. Combinação das políticas macroeconómicas na zona do euro	40
2.2. Combinação das políticas macroeconómicas nos Estados-Membros não pertencentes à zona do euro	42
2.3. Finanças públicas sólidas e eficazes	43
2.4. Uma evolução adequada dos salários	45
3. Reformas económicas globais e coordenadas	47
3.1. Mercados de produtos (bens e serviços) mais eficientes	48
3.2. Mercados de capitais mais integrados e mais profundos	48
3.3. Melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho	49
II. ORIENTAÇÕES DE POLÍTICA ECONÓMICA — APRESENTAÇÃO POR PAÍS	50
1. Bélgica	50
2. Dinamarca	50
3. Alemanha	51
4. Grécia	52
5. Espanha	53
6. França	53
7. Irlanda	54
8. Itália	55
9. Luxemburgo	56
10. Países Baixos	57
11. Áustria	57
12. Portugal	58
13. Finlândia	59
14. Suécia	60
15. Reino Unido	60

I. ORIENTAÇÕES GERAIS DAS POLÍTICAS ECONÓMICAS

1. Principal prioridade: um nível elevado e sustentável de crescimento e emprego

1.1. O lançamento do euro

O bem-sucedido lançamento do euro, em 1 de Janeiro de 1999, constituiu um marco importante no processo de integração europeia e representou o culminar de um processo de cooperação económica e política sem precedentes. Este processo contribuiu decisivamente para a estabilidade e para as perspectivas de prosperidade da União. A introdução do euro dará um impulso decisivo a este movimento de integração e reforçará a posição ocupada pela União na economia mundial.

Simultaneamente, a introdução do euro põe em evidência os desafios a jusante. A situação económica e social de cada um dos Estados-Membros participantes será profundamente influenciada pela evolução e pelas políticas económicas nos Estados-Membros parceiros. O êxito duradouro da União Económica e Monetária exigirá disciplina por parte de todos os actores políticos, incluindo os parceiros sociais, bem como o bom funcionamento dos mercados de trabalho, de bens e de capitais, o aprofundamento e a coordenação adequada das políticas económicas e um diálogo contínuo e frutuoso entre o Conselho e o BCE.

Graças ao novo quadro institucional e aos claros mandatos conferidos aos protagonistas políticos, bem como ao reforço da eficácia dos instrumentos de supervisão e de coordenação, a definição das políticas económicas nos países da UE possui potencial para gerar benefícios substanciais em termos de reforço duradouro do crescimento económico e do emprego. No entanto, a realização deste potencial não está assegurada, exigindo uma exploração plena, resoluta e coordenada dos efeitos mutuamente dinamizadores de políticas macroeconómicas centradas no crescimento e na estabilidade e de políticas estruturais sãs, tanto a nível nacional como comunitário. Ao prosseguir esta sólida estratégia global, os Estados-Membros da UE darão assim um contributo positivo para a resolução dos problemas económicos mundiais.

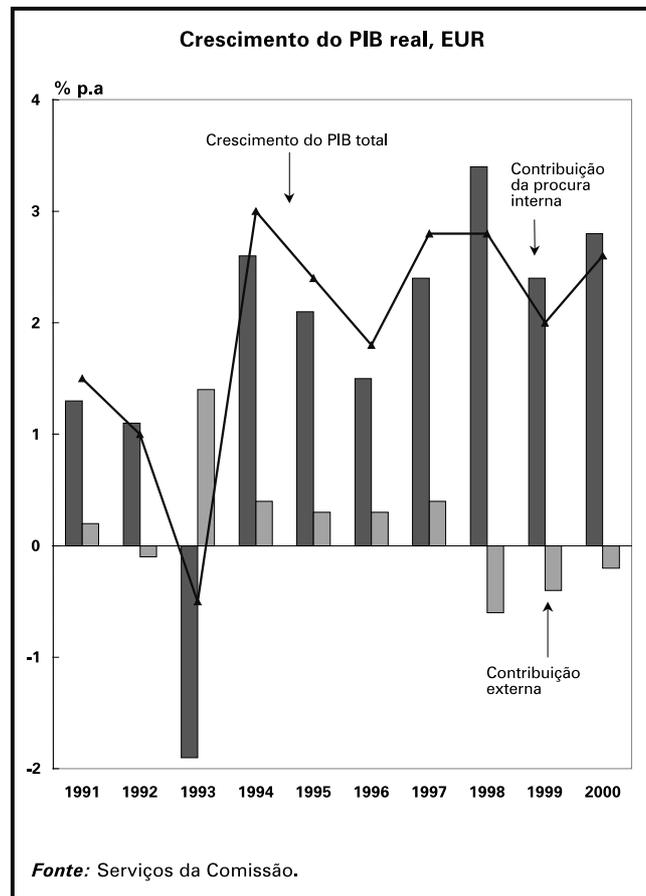
A introdução do euro e a realização do mercado único conduziram à criação de um dos maiores blocos económicos do mundo. A Comunidade passou assim a assumir responsabilidades globais, devendo agora exprimir-se a uma só voz e ficar eficazmente representada em questões de especial importância para a UEM. A União defronta-se com uma dupla necessidade:

- i) Estabelecer um diálogo efectivo com os seus principais parceiros comerciais, tendo em vista a promoção de políticas económicas sólidas em todas as principais áreas monetárias, contribuindo deste modo para a estabilidade das taxas de câmbio no sistema monetário internacional;
- ii) Contribuir para a adaptação da arquitectura do sistema monetário e financeiro internacional à globalização dos mercados financeiros, promovendo nomeadamente o reforço dos mecanismos institucionais do sistema monetário internacional, a melhoria da transparência e do processo de concepção das políticas, a intensificação da supervisão do sector financeiro, uma abordagem ordenada e bem estruturada no que diz respeito à liberalização dos mercados financeiros e mecanismos de gestão colectiva de crises que envolvam o sector privado.

1.2. Situação da economia e do emprego

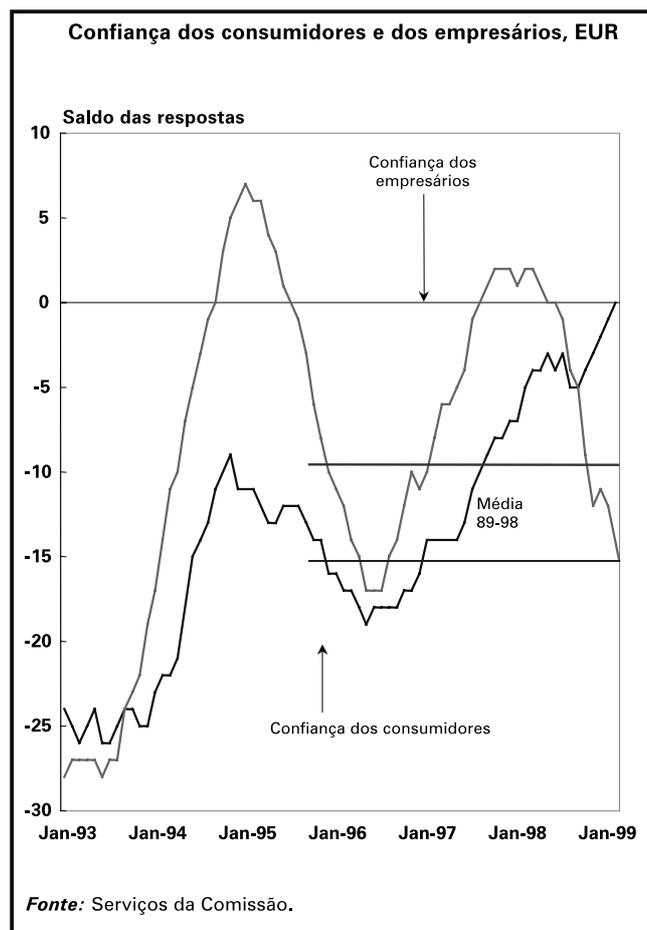
Desde o Verão de 1998, aquando da adopção das anteriores orientações gerais para as políticas económicas, registou-se uma quebra na retoma da economia comunitária, o que se deve, no essencial, aos efeitos directos e indirectos da acentuada deterioração da situação económica mundial sobre as exportações e o investimento da União. Embora ainda existam alguns riscos, espera-se que a actividade económica readquira o seu dinamismo, graças a sólidos fundamentos económicos, a uma certa melhoria do ambiente económico externo e a políticas económicas propícias à instauração de confiança. A recente diminuição da taxa de juros decidida pelo BCE, no contexto da sua estratégia de política monetária com vista à estabilidade dos preços na zona do euro, ajudará a explorar ainda mais o considerável potencial de crescimento da zona do euro.

O ritmo da criação de postos de trabalho na União intensificou-se claramente nos dois últimos anos, tendo a taxa de desemprego comunitária descido no final de 1998, pela primeira vez desde 1992, para um nível inferior a 10 %. O relançamento do emprego deverá prosseguir a um ritmo moderado, devendo conduzir a uma nova redução, embora gradual, do desemprego.



No entanto, a taxa de emprego, que registava um nível de cerca de 61 % em 1998 no conjunto da União, continua a ser relativamente baixa, tanto num plano histórico como a nível internacional. Uma subida sensível desta taxa e uma descida do desemprego a médio prazo contribuiriam para melhorar significativamente o nível de vida, reforçar a estabilidade a longo prazo das finanças públicas e assegurar a coesão social. Esta taxa de emprego global encobre, todavia, importantes diferenças entre os países. Os países que mais avançaram no plano das reformas estruturais, conjugadas com políticas macroeconómicas orientadas para a estabilidade e o crescimento, são aqueles que mais melhorias registaram nos seus resultados em matéria de emprego e de crescimento ao longo dos últimos anos.

Mediante condições económicas favoráveis ao crescimento e um rápido aumento da capacidade produtiva, serão lançadas as bases para um crescimento económico elevado e uma elevada taxa de emprego. É, pois, essencial tirar plenamente partido das actuais condições favoráveis para o investimento, caracterizadas por elevados níveis de rentabilidade e por baixos níveis das taxas de juro. Além disso, deve ser activamente prosseguida a criação da infra-estrutura transeuropeia de transportes, energia e comunicações. Deverá igualmente ser reforçado o investimento das infra-estruturas, nos conhecimentos e nas qualificações profissionais, a fim de acelerar o desenvolvimento dos sectores da economia assentes na alta tecnologia, em elevadas qualificações e na prestação de serviços. Tanto os instrumentos financeiros dos Estados-Membros e da Comunidade como o BEI terão de continuar a desempenhar um papel fundamental neste domínio. Deverá ser explorado o contributo da parceria entre os sectores público e privado.

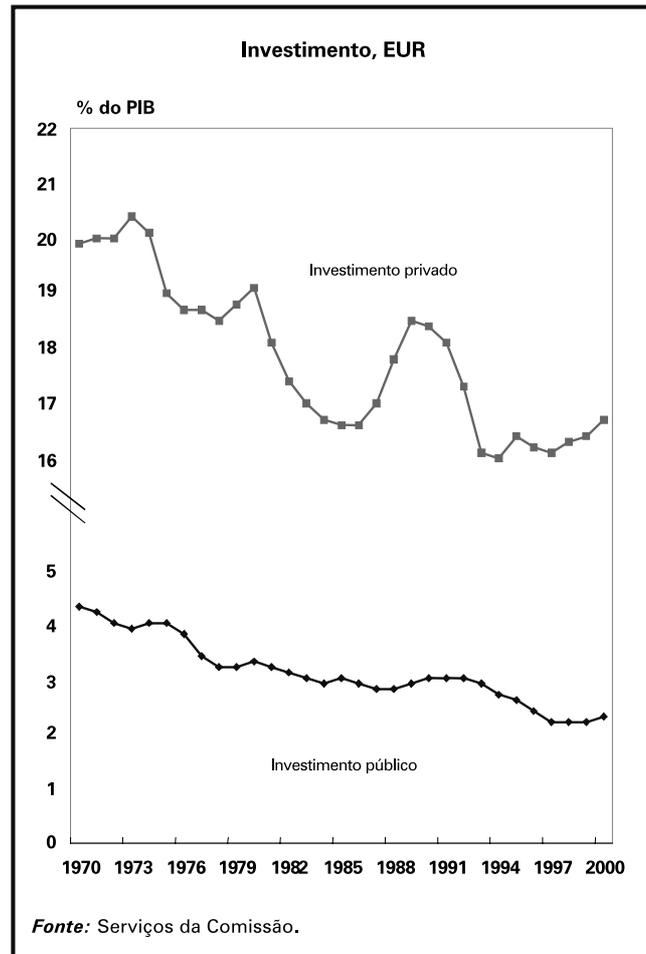


1.3. Uma estratégia política em prol de um nível sustentável de crescimento e emprego: rumo a um Pacto Europeu para o Emprego

O desafio que se depara à Europa em matéria de emprego constitui a principal prioridade das políticas económicas. O bem-sucedido lançamento do euro e o bom funcionamento da UEM vieram estabelecer um enquadramento favorável. No entanto, a criação das condições para um nível elevado e sustentável de crescimento e de emprego, que é, em primeiro lugar, da responsabilidade dos Estados-Membros, exige a adopção de uma estratégia coerente e global, composta por três elementos fundamentais que se reforçam mutuamente:

- i) Políticas macroeconómicas sólidas conducentes ao crescimento, ao emprego e à estabilidade dos preços, respeitando plenamente o Pacto de Estabilidade e Crescimento e prosseguindo uma evolução salarial adequada,
- ii) Políticas que melhorem o funcionamento global dos mercados de trabalho e, em especial, a empregabilidade, a capacidade empresarial, a adaptabilidade e a igualdade de oportunidades, através de uma aplicação determinada, pronta e transparente das directrizes para o emprego, adaptadas às condições específicas dos Estados-Membros,
- iii) Reformas económicas que promovam a eficiência e a flexibilidade dos mercados de bens, serviços e capitais, reforcem a confiança do sector privado, beneficiem os consumidores e favoreçam uma trajectória de crescimento sustentável em termos ambientais, o que implica uma supervisão rigorosa do mercado único, uma firme política de concorrência, reformas estruturais e sistemas de tributação e de segurança social mais eficazes. Dado que as reformas económicas poderão implicar custos de ajustamento, o calendário da reforma deverá tentar conciliar eficiência e equidade.

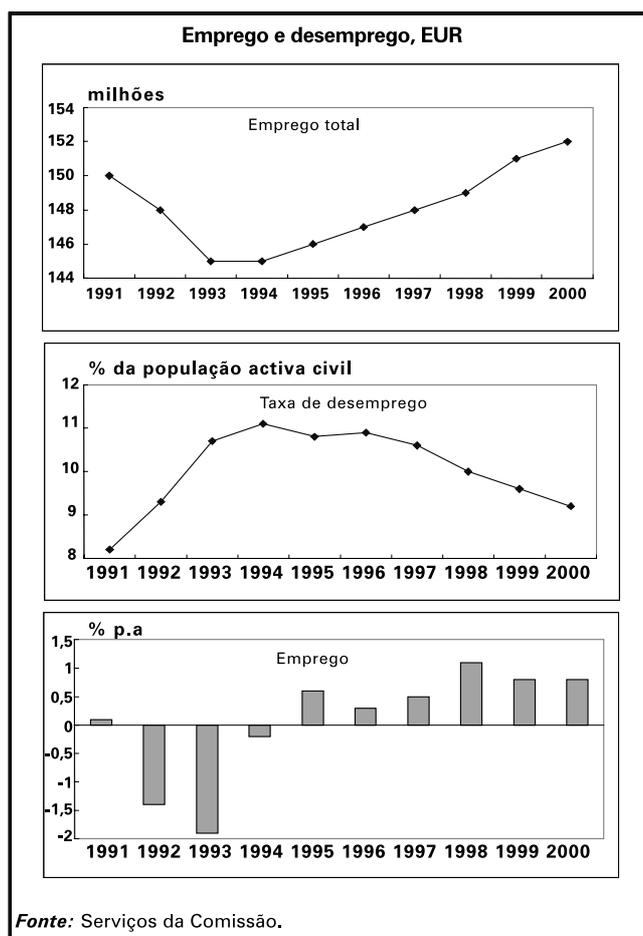
Estes três componentes encontram-se reflectidos nos três pilares do Pacto Europeu para o Emprego.



A prossecução desta estratégia será essencial para obter, a médio e a longo prazo, um crescimento auto-sustentado, não inflacionista e impulsionado pelo investimento. Para este efeito, todos os protagonistas da política económica a nível nacional e europeu, em consonância com as respectivas responsabilidades, devem dar o seu contributo para a solidez das finanças públicas, para uma política monetária orientada para a estabilidade, para uma evolução adequada dos salários e para as reformas económicas.

Todos os protagonistas e grupos de intervenientes são assim convidados a manter um diálogo macroeconómico frutuoso, preservando embora as respectivas responsabilidades e a sua independência, com vista a concretizar sinergias positivas, incluindo um maior grau de sinergia entre as orientações gerais para as políticas económicas e as directrizes para o emprego, tal como preconizado pelo Conselho Europeu de Viena. Neste contexto, será essencial intensificar o diálogo político, com base na confiança mútua, tanto a nível nacional como europeu, com particular ênfase para a melhoria da eficácia da coordenação política no Conselho e para o reforço do diálogo entre a Comissão, o Conselho, o BCE e os parceiros sociais. Para ser tão eficaz quanto possível, esse processo de diálogo deverá ser adequadamente estruturado e basear-se numa informação global.

Nesta base, o Pacto Europeu para o Emprego deverá definir o processo mediante o qual todos os protagonistas políticos iniciarão um diálogo com vista a atingir o objectivo que, em termos económicos e sociais, assume fundamental importância para a União Europeia, a saber, um elevado nível de emprego, no âmbito de um processo de crescimento vigoroso e sustentado a médio prazo.



Tal como é referido no Tratado (artigo 99.^o), as orientações gerais para as políticas económicas constituem a pedra angular da coordenação das políticas económicas. As orientações gerais para as políticas económicas de 1999 incluem orientações gerais e orientações específicas para os países, todas elas de igual valor. As orientações gerais, aplicáveis em todos os Estados-Membros, indicam a orientação a seguir pelas políticas económicas. No âmbito deste quadro mais geral, as orientações específicas para os países tentam identificar as prioridades das políticas económicas para cada Estado-Membro, tomando em consideração as suas circunstâncias específicas. Neste contexto, é de referir que os Estados-Membros estão actualmente a rever os seus planos de acção nacionais para o emprego, a fim de ter em conta as directrizes para o emprego de 1999. As orientações específicas para os países, no que diz respeito às questões relacionadas com os mercados de trabalho, complementam assim as directrizes para o emprego de 1999 e constituem a base para a aplicação dos planos de acção nacionais revistos. Por último, as orientações gerais para as políticas económicas de 1999 assentam na situação económica e nas perspectivas nos Estados-Membros e na União, tal como delineados nas previsões económicas da Primavera de 1999, elaboradas pelos serviços da Comissão. Muito embora uma evolução substancialmente diferente da situação económica não seja susceptível de implicar uma profunda alteração da estratégia articulada nas orientações, a verdade é que daí poderá resultar uma necessidade de adaptar o enquadramento político.

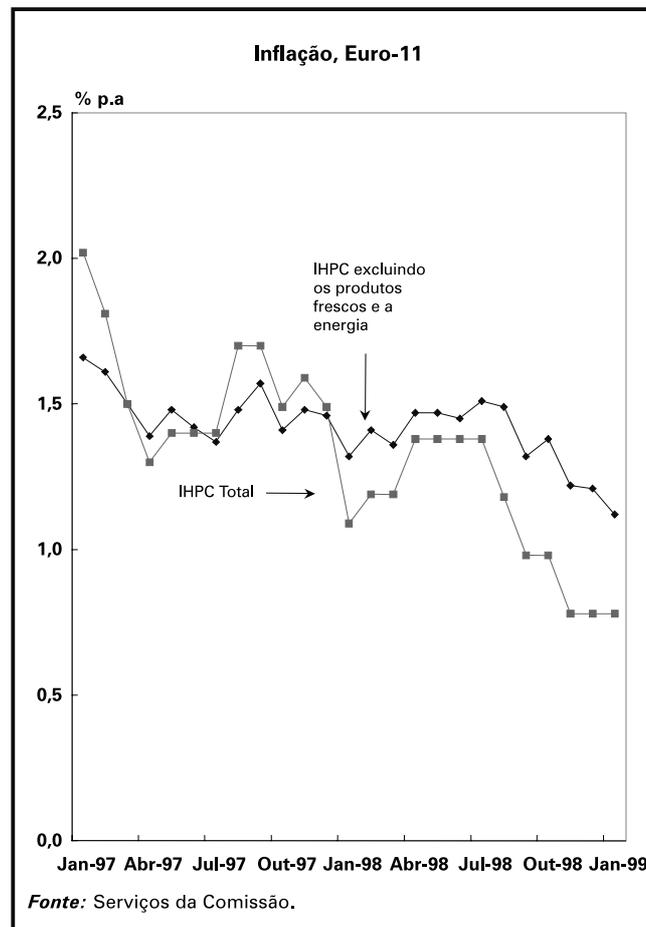
2. Políticas macroeconómicas orientadas para o crescimento e para a estabilidade

2.1. Combinação das políticas macroeconómicas na zona do euro

São os seguintes os elementos que deverão fazer parte de uma combinação de políticas macroeconómicas conducente ao crescimento, ao emprego e à estabilidade na zona do euro;

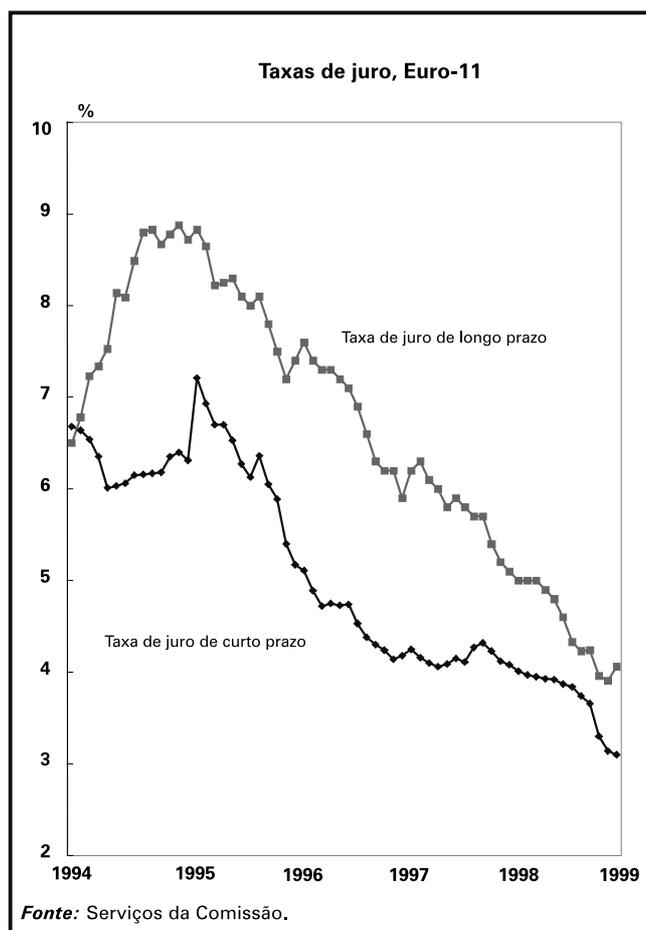
- i) Esforços sustentados no sentido de reconduzir duradouramente os orçamentos para uma situação de equilíbrio ou mesmo excedentária a médio prazo, graças à aplicação integral e determinada, por parte dos Estados-Membros, dos respectivos programas de estabilidade (ver secção 2.3);

- ii) Uma política monetária de manutenção da estabilidade dos preços, em conformidade com o Tratado;
- iii) Uma actuação sempre responsável por parte dos parceiros sociais, em prol de uma evolução dos salários que seja compatível com a estabilidade dos preços e a criação de emprego (ver secção 2.4); e
- iv) Um compromisso por parte dos Estados-Membros no sentido de perseverarem na aplicação de reformas económicas com efeitos imediatos, coerentes e globais, com vista a reforçar a capacidade de adaptação e a eficiência dos mercados de produtos, dos capitais e do trabalho (ver secção 3).



Perante as condições económicas prevalecentes — caracterizadas por um excesso considerável da oferta nos mercados dos produtos e do trabalho na maior parte dos Estados-Membros —, as medidas concretas que, tomadas pelos Governos e pelos parceiros sociais sejam de molde a contribuir para a manutenção de fracas pressões inflacionárias facilitam à política monetária o cumprimento do seu objectivo primordial de preservação da estabilidade dos preços e sem prejuízo para esta última, a prestação de novos contributos para um ambiente global que apoie as políticas económicas gerais da Comunidade.

A implementação de políticas económicas adequadas ao presente contexto constitui um teste decisivo para a zona do euro.



O quadro para uma coordenação eficaz já está fixado, nomeadamente com a criação do Grupo Euro-11, mas será agora necessário ganhar experiência com os procedimentos. Neste contexto, e no pleno respeito das disposições do Pacto para o Crescimento e a Estabilidade, a situação económica e orçamental será analisada periodicamente, a fim de avaliar a combinação de políticas na zona do euro.

Para ultrapassar a difícil conjuntura actual, será essencial estabelecer um diálogo aberto que envolva todos os protagonistas políticos, incluindo, sempre que adequado, os parceiros sociais europeus no âmbito do Pacto Europeu para o Emprego, a fim de permitir o intercâmbio de informações e de pontos de vista sobre questões políticas e a instaurar um clima de confiança mútua na capacidade dos políticos para honrarem os seus compromissos. O processo de diálogo macroeconómico, elemento essencial do Pacto Europeu para o Emprego, pode contribuir para uma interacção sem atritos entre as políticas macroeconómicas.

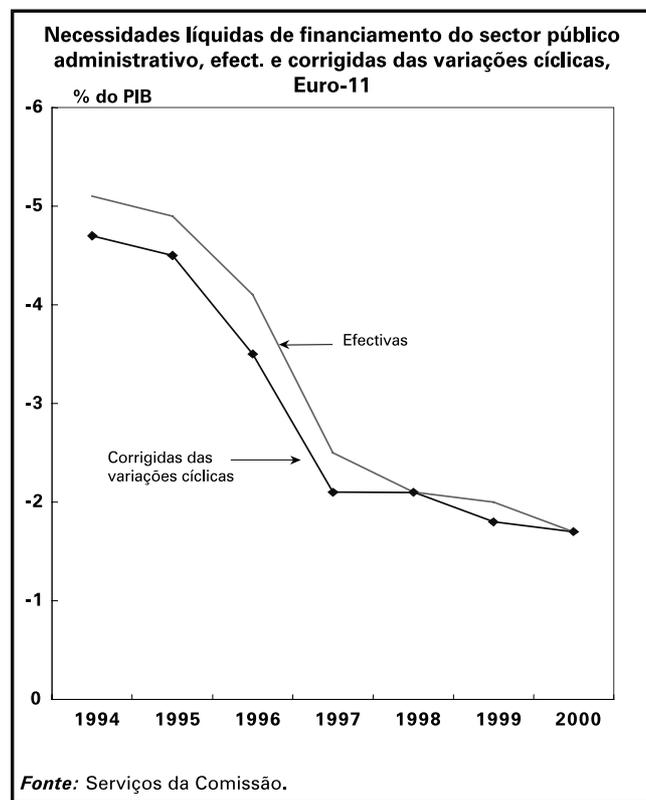
2.2. Combinação das políticas macroeconómicas nos Estados-Membros não pertencentes à zona do euro

No que respeita às políticas macroeconómicas, os Estados-Membros que não participam na zona do euro enfrentam desafios diferentes daqueles que se deparam aos Estados-Membros da zona do euro, na medida em que mantêm uma responsabilidade nacional pela política monetária e cambial. No entanto, estão sujeitos à maior parte das disposições do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Os Estados-Membros não pertencentes à zona do euro terão igualmente de prosseguir políticas macroeconómicas orientadas para a estabilidade, enquanto base para um crescimento sustentado e para a criação de emprego. Além disso, as políticas monetárias e orçamentais prosseguidas terão de manter e, sempre que oportuno, promover a estabilidade dos preços e a sustentabilidade da posição financeira do Governo. Trata-se de uma actuação que também ajudará a preparar os países para a adopção do euro.

Em dois Estados-Membros, cujas moedas participam no MTC2, a atenção deverá centrar-se na manutenção de sólidas políticas orçamentais e monetárias, a fim de respeitar os compromissos relativos à taxa de câmbio. Nos dois Estados-Membros que prosseguem um objectivo directo em termos de inflação, é importante que as políticas monetárias e orçamentais prosseguidas sejam compatíveis com a realização desse objectivo, criando-se assim as condições para a estabilidade das taxas de câmbio. Para este efeito, todos os Estados-Membros não participantes na zona do euro deverão prosseguir a aplicação rigorosa dos seus programas de convergência.

2.3. Finanças públicas sólidas e eficazes

Em 1996 e 1997, foi possível alcançar progressos visíveis na redução dos défices orçamentais gerais. No entanto, em 1998 pouco se avançou no âmbito da consolidação orçamental, apesar da intensa expansão geral da actividade económica, sucedendo que as posições orçamentais da maior parte dos Estados-Membros não corresponderam ao objectivo a médio prazo imposto pelo pacto de estabilidade e crescimento.



É, pois, necessário levar por diante o processo de consolidação orçamental, o que criará a necessária margem de manobra para fazer frente a uma evolução cíclica adversa. Além disso, os Estados-Membros deverão esforçar-se por reduzir a vulnerabilidade dos orçamentos face à subida das taxas de juro, para tornar as despesas públicas e a tributação mais conducentes ao crescimento e à criação de emprego e para enfrentar os desafios orçamentais a mais longo prazo, associados ao envelhecimento da população.

No âmbito do Pacto para o Crescimento e a Estabilidade, todos os Estados-Membros apresentaram programas de estabilidade ou programas de convergência que fixavam como objectivo a médio prazo a obtenção de uma posição orçamental próxima do equilíbrio ou excedentária e o método de ajustamento para o alcançar. Até aos primeiros meses de 1999, o Conselho analisou e deu parecer sobre todos os programas. No âmbito da condução das políticas orçamentais em 1999 e anos seguintes, os Estados-Membros são insistentemente convidados a:

- i) Atingir uma situação orçamental próxima do equilíbrio ou excedentária, o mais tardar no final de 2002, em conformidade com os programas de estabilidade e convergência; e
- ii) Dadas as expectativas de um abrandamento temporário e limitado da actividade económica, a respeitar rigorosamente os seus objectivos orçamentais para 1999; e
- iii) Desde que a evolução económica seja melhor do que as previsões dos seus programas de estabilidade ou de convergência, avançar, já em 2000, com os esforços de ajustamento orçamental previstos nos seus programas e, nos casos em que os programas apenas prevêem um ajustamento mínimo, perseguir objectivos mais ambiciosos e actualizar os programas de estabilidade/convergência nesse sentido.

Capacidade/necessidade líquida de financiamento do sector público administrativo

(% do PIB)

Projectão dos programas de estabilidade e convergência

Programas de estabilidade

	Data ⁽¹⁾	1998	1999	2000	2001	2002
B	12/98	- 1,6	- 1,3	- 1,0	- 0,7	- 0,3
D	1/99	- 2,5	- 2,0	- 2,0	- 1,5	- 1,0
E	12/98	- 1,9	- 1,6	- 1,0	- 0,4	0,1
F	1/99	- 2,9	- 2,3	- 2,0 ⁽²⁾	- 1,6 ⁽²⁾	- 1,2 ⁽²⁾
IRL ⁽³⁾	12/98	- 1,7	- 1,7	- 1,4	- 1,6	—
I	12/98	- 2,6	- 2,0	- 1,5	- 1,0	—
L	2/99	2,1	1,1 ⁽⁴⁾	1,2 ⁽⁴⁾	1,3 ⁽⁴⁾	1,7 ⁽⁴⁾
NL ⁽⁵⁾	10/98	- 1,3	- 1,3	—	—	- 1,1 ⁽⁶⁾
A	11/98	- 2,2	- 2,0	- 1,7	- 1,5	- 1,4
P	12/98	—	- 2,0	- 1,5	- 1,2	- 0,8
FIN	9/98	- 1,1	2,4	2,2	2,1	2,3

Programas de convergência

DK	10/98	1,1	2,5	2,8	2,6	⁽⁷⁾
EL	6/98	- 2,4	- 2,1	- 1,7	- 0,8	—
S	12/98	1,5	0,3	1,6	2,5	—
UK ⁽⁸⁾	12/98	0,8	- 0,3	- 0,3	- 0,1	0,2 ⁽⁹⁾

⁽¹⁾ Data em que o programa foi adoptado.

⁽²⁾ Cenário prudente; projecção de cenário favorável: - 1,7; - 1,2 e - 0,8 % do PIB, respectivamente, nos anos 2000 a 2002.

⁽³⁾ Números baseados em convenções AEE 95. Comparados com as convenções AEE 79, nas quais o quadro se baseia em geral, estas reduzem o excedente em cerca de 0,4 % do PIB de 1999.

⁽⁴⁾ Cenário central. Projectões do cenário de crescimento baixo/elevado: 0,9/1,2, 0,8/1,5, 0,7/1,9 e 1,0/2,5 % do PIB, respectivamente, nos anos de 1999 a 2002.

⁽⁵⁾ Não foram fornecidos dados para os anos 2000 e 2001.

⁽⁶⁾ Cenário prudente; Projectão dos cenários médio e favorável: - 0,25 e 0,25 % do PIB, respectivamente, no ano 2002.

⁽⁷⁾ Projectão para o ano de 2005: 3,5 % do PIB.

⁽⁸⁾ Os dados referem-se aos exercícios financeiros com início nos anos civis indicados.

⁽⁹⁾ Projectão para o exercício financeiro de 2003/2004: 0,1 % do PIB.

Fonte: Serviços da Comissão.

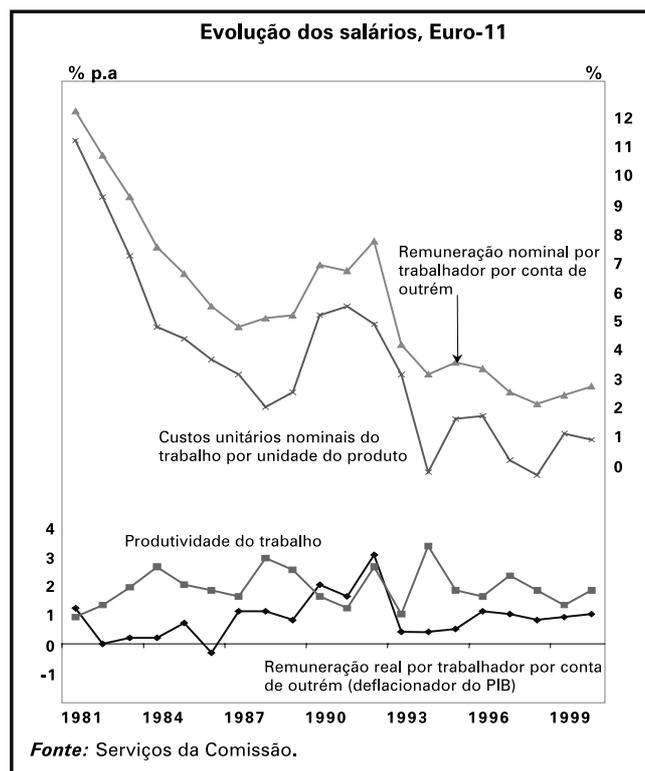
Para ser eficaz, o processo de reestruturação e ajustamento orçamental deverá tomar em consideração as especificidades das condições económicas, sociais e institucionais de cada Estado-Membro. Em termos gerais, e sem que tal comprometa o indispensável processo de consolidação orçamental em curso, os Estados-Membros são convidados a:

- i) Melhorar a sua situação orçamental, privilegiando a contenção das despesas em detrimento de aumentos dos impostos neste contexto, e a fim de reforçar a credibilidade do processo de consolidação orçamental e para influenciar de forma positiva as expectativas do sector privado, será aconselhável que os Estados-Membros introduzam ou reforcem os mecanismos e instituições necessários ao controlo das despesas, a fim de que os impostos possam ser reduzidos sem comprometer a obtenção ou manutenção de uma situação orçamental sólida;
- ii) Melhorar a eficiência e o carácter sustentável da situação das suas finanças públicas, através:
 - a) da reforma dos seus sistemas de pensões e de saúde, a fim de poderem suportar a carga financeira que o envelhecimento da população impõe aos sistemas de segurança social e dar resposta à necessidade de influenciar a oferta de trabalho no futuro, em consonância com as opções que já estão a ser analisadas pelos Estados-Membros,
 - b) da inversão, nos casos pertinentes, da tendência para o declínio no investimento público; neste contexto, a União e os Estados-Membros deverão nortear-se pelo plano de acção da Comissão articulado em torno de quatro pontos e apresentado ao Conselho Europeu de Viena,
 - c) de incentivos ao investimento no capital humano e da garantia dos financiamentos necessários para outras políticas activas do mercado de trabalho, preconizadas nas directrizes para o emprego, tendo simultaneamente em conta a situação orçamental nacional,
 - d) da redução da carga fiscal global e, em especial, das contribuições sociais e fiscais que recaem sobre os trabalhadores com salários mais reduzidos, de preferência através da diminuição das despesas ou mediante a transferência da carga fiscal para impostos ambientais, sobre a energia ou o consumo; a fim de reforçar os efeitos, em termos de emprego, da redução da carga fiscal sobre o trabalho e dos custos não salariais do trabalho, os parceiros sociais são convidados, aos níveis de responsabilidade e de acção respectivos, a empenharem-se em acções destinadas a melhorar as condições para a criação de emprego e para o investimento,
 - e) da melhoria da eficiência dos seus sistemas fiscais, e
 - f) da prossecução da coordenação fiscal, a fim de assegurar um funcionamento ordenado do mercado único e de evitar uma concorrência fiscal nociva; o Conselho aguarda os resultados dos debates em curso em matéria de sistema IVA, impostos sobre a energia, imposto sobre os rendimentos das sociedades e imposto sobre os rendimentos da poupança, em conformidade com as conclusões do conselho europeu realizado em Viena em Dezembro de 1998.

Tal como os Estados-Membros, também a Comunidade deverá manter uma disciplina orçamental severa. Dever-se-á aplicar a todas as categorias das perspectivas financeiras uma disciplina orçamental rigorosa, respeitando simultaneamente o Acordo Interinstitucional relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental.

2.4. *Uma evolução adequada dos salários*

Tal como sublinhado na resolução de Amesterdão sobre o crescimento e o emprego, incumbe aos parceiros sociais — a nível nacional, regional e sectorial, ou mesmo a um nível mais descentralizado, de acordo com as respectivas tradições — conciliar um nível elevado de emprego com acordos salariais apropriados e criar um quadro institucional adequado para o processo de formação dos salários, se necessário com o apoio das autoridades públicas. Na UEM, a existência de um regime monetário único tornará mais visível e estreita a ligação entre salários e emprego.



A evolução dos custos salariais nos Estados-Membros deve poder reflectir as diversas situações económicas e no domínio do emprego. Os governos podem criar condições de enquadramento adequadas, por forma a facilitar as negociações dos parceiros sociais. Para que a evolução dos salários contribua para uma combinação de políticas macroeconómicas conducentes ao emprego, os parceiros sociais deverão continuar a actuar de forma responsável, concluindo nos Estados-Membros acordos salariais compatíveis com os princípios gerais definidos nas anteriores orientações gerais para as políticas económicas:

- i) Os aumentos dos salários nominais nos Estados-Membros devem ser compatíveis com a estabilidade dos preços; em consequência, na zona do euro, os aumentos salariais serão globalmente compatíveis com aumentos de preços que se situem dentro dos objectivos de estabilidade do BCE;
- ii) A relação entre o aumento dos salários reais e o crescimento da produtividade do trabalho deverá ter em conta a necessidade de reforçar, se for caso disso, e de manter posteriormente o nível da rentabilidade dos investimentos de expansão das capacidades e criadores de emprego. Tal pressupõe que as possibilidades de aumento dos salários reais a nível macroeconómico serão mais reduzidas nos países em que há uma desaceleração do crescimento da produtividade global do factor trabalho. Mais especificamente, a redução do tempo de trabalho não deverá conduzir ao aumento dos custos reais unitários do trabalho. Para que uma melhoria da rendibilidade se traduza num crescimento do investimento no território da Comunidade, é fundamental instituir um enquadramento favorável ao investimento em termos de evolução da procura, das condições do mercado do trabalho, da fiscalidade e do quadro jurídico;
- iii) A fim de melhorar a empregabilidade, os acordos salariais devem ter mais em conta os diferenciais de produtividade, de acordo com as qualificações, as competências e as zonas geográficas;
- iv) Em especial na zona do euro, será absolutamente essencial evitar que os salários nominais e reais dos diferentes países e regiões converjam antes dos níveis de produtividade; por conseguinte, cabe evitar o «efeito de imitação dos salários». As disparidades dos custos da mão-de-obra entre os Estados-Membros devem continuar a reflectir as diferenças de produtividade do trabalho.

Para atingir os resultados pretendidos, será essencial um diálogo efectivo a todos os níveis adequados, cujos resultados devem ser avaliados conjuntamente na perspectiva do crescimento e do emprego.

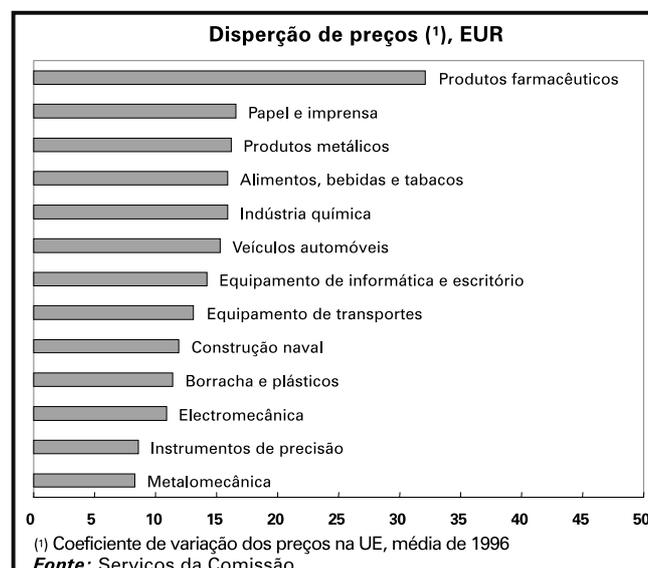
3. Reformas económicas globais e coordenadas

As reformas estruturais têm um papel fundamental a desempenhar no fomento do crescimento económico, na melhoria da produtividade, no reforço da confiança do sector privado e na promoção do emprego na União Europeia. Efectivamente, as reformas estruturais permitirão enfrentar o desafio da globalização, dos problemas ambientais e da mutação tecnológica. É igualmente fundamental para o êxito da União Económica e Monetária que os mercados funcionem de forma mais eficiente, o que permitirá um aumento do potencial de crescimento das economias europeias. Importa, além disso, levar a cabo reformas económicas a fim de aumentar o emprego e diminuir o nível substancial de desemprego estrutural na Europa. Pelo facto de a política monetária ser orientada no sentido de manter a estabilidade dos preços no conjunto da zona do euro, torna-se ainda mais necessário assegurar que os mercados dos produtos e do trabalho sejam suficientemente flexíveis para darem uma resposta harmoniosa à evolução económica específica dos países. A abertura dos mercados à concorrência, tanto a nível nacional como da UE, terá por consequências a diminuição dos preços no consumidor e uma produção mais eficiente. A entrada de novas empresas nos mercados virá facilitar a inovação e a transmissão de novas tecnologias, factores estes que permitirão o aumento dos níveis globais de produção e emprego.

Apesar de estarem a ser aplicadas em toda a UE, as reformas carecem muitas vezes de um carácter global, continuando os progressos a serem desiguais para os diferentes domínios e Estados-Membros. Em geral, os progressos são relativamente satisfatórios nos mercados de bens e de capitais, enquanto no mercado de serviços, incluindo os serviços financeiros, e do trabalho ainda há um longo caminho a percorrer.

Os Estados-Membros devem, pois, aplicar de forma transparente as directrizes para o emprego e devem utilizar o processo de Cardiff para as reformas económicas no sentido de intensificar a concorrência, acelerar as reformas regulamentares e melhorar o funcionamento do mercado único. Assume especial importância a reforma dos mecanismos e estruturas existentes por forma a que aqueles que não têm emprego e os empresários potenciais possam ver facilitado o acesso aos mercados de trabalho e de produtos.

A existência de mercados internacionais competitivos constitui um importante factor de crescimento, prosperidade e estabilidade a nível comunitário. A Comunidade deverá procurar obter um nível mais elevado de liberalização das trocas comerciais, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Viena.



3.1. Mercados de produtos (bens e serviços) mais eficientes

Graças ao programa do mercado único, os mercados de produtos da União Europeia estão relativamente integrados e funcionam bastante bem. No entanto, as diferenças de preços entre os Estados-Membros e entre a UE e os Estados Unidos revelam que ainda há margem para progressos. As reformas regulamentares constituem outra pedra angular dos esforços com vista à melhoria do funcionamento dos mercados de produtos. As reformas regulamentares consistem na melhoria da qualidade da regulamentação e podem envolver ou não uma desregulamentação. A fim de atingir esses objectivos, os Estados-Membros são convidados a tomar as seguintes medidas:

- i) A legislação relativa ao mercado único e à política de concorrência deverá ser aplicada de forma escrita e ser objecto de um acompanhamento rigoroso; dever-se-á assegurar uma melhor observância das regras do mercado único, em especial nos domínios dos contratos públicos e das normas técnicas, através de compromissos renovados por parte das autoridades públicas; é necessário prosseguir com determinação os trabalhos destinados a resolver os problemas relacionados com as restrições ao comércio paralelo, que provoca um aumento dos preços;
- ii) No que respeita às ajudas estatais, importa que a Comissão proceda a um controlo rigoroso sobre as mesmas e que os Estados-Membros exerçam uma severa autodisciplina;
- iii) Deverão ser prosseguidas e aceleradas reformas regulamentares nos domínios das telecomunicações, dos transportes e da energia, com vista a reforçar a concorrência entre os prestadores de serviços; os benefícios do processo de liberalização, em termos de baixas dos preços e/ou de melhoria da qualidade, serão imediatamente repercutidos para os consumidores e as empresas, devido ao aumento da concorrência, apoiando igualmente determinadas iniciativas, tais como a sociedade da informação e o comércio electrónico; tais reformas regulamentares constituirão, deste modo, um factor de criação de novas oportunidades de investimento e de novos empregos;
- iv) A qualidade do quadro legislativo e regulamentar foi já melhorada mas importa progredir ainda mais nesta matéria, em especial no que respeita às PME; as formalidades e os prazos administrativos para a instituição de novas empresas devem ser reduzidos. Neste sentido, os Estados-Membros devem fixar objectivos e prazos para essa redução; além disso, a regulamentação destinada a proteger os consumidores terá de ser melhorada e implementada de forma mais eficaz;
- v) Deverá prosseguir o processo de revisão e simplificação do IVA, a fim de assegurar a sua adaptação ao mercado único;
- vi) Deverão ser realizados progressos no sentido de evitar a concorrência fiscal prejudicial, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Viena;
- vii) Os Estados-Membros deverão também dar maior ênfase à dimensão ambiental das políticas económicas. A promoção de tecnologias respeitadoras do ambiente e a utilização de instrumentos baseados no mercado poderão contribuir para um desenvolvimento mais sustentável. A aplicação de uma sólida política ambiental contribuirá também para um nível mais elevado de crescimento e emprego.

3.2. Mercados de capitais mais integrados e mais profundos

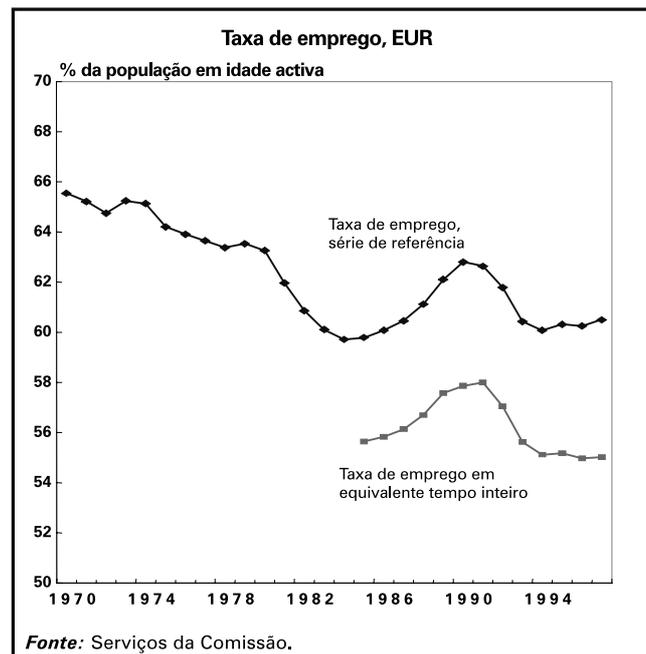
Apesar dos substanciais progressos alcançados, o mercado de capitais da UE continua a estar compartimentado, devido a diferenças que se fazem sentir tanto nos quadros regulamentares nacionais como nos regimes fiscais. Ao proporcionar a perspectiva de um mercado de capitais vasto e unificado, a introdução do euro constitui um incentivo adicional à intensificação da transparência e à supressão destes últimos obstáculos. Mercados de capitais mais profundos e mais eficazes facilitarão a expansão das pequenas e médias empresas (PME), através da simplificação do acesso à mobilização de fundos nos mercados das bolsas e do desenvolvimento do capital de risco, e promoveriam a investigação e desenvolvimento (I&D) e a inovação, conduzindo assim a um crescimento mais acentuado das nossas economias e à criação de mais e melhores empregos. Os Estados-Membros são, pois, convidados a:

- i) Coordenar os seus esforços no sentido de reduzir as divergências a nível dos regimes regulamentares e fiscais nacionais, salvaguardando simultaneamente a coerência com os requisitos nacionais em matéria prudencial e fiscal;
- ii) Assegurar, se necessário, que as exigências suplementares impostas pelo país de acolhimento sejam apenas aplicáveis aos serviços financeiros prestados a retalhistas e não aos prestados a operadores profissionais; a política prosseguida deve estabelecer uma distinção entre os retalhistas e os operadores que actuam a título profissional;

- iii) Assegurar que as regras nacionais vigentes em matéria de «interesse geral», que visam assegurar a protecção dos consumidores e promover a prestação de serviços transfronteiras, sejam aplicadas de forma transparente e proporcional, tal como preconizado na comunicação da Comissão «Serviços financeiros: elaborar um quadro de acção»;
- iv) Promover a assunção dos riscos e a inovação na Europa; neste contexto, assegurar o rápido seguimento do plano de acção a favor dos capitais de risco, facilitando tanto o acesso das PME aos capitais de risco como a mobilização de capitais para o financiamento de I&D em todas as empresas.

3.3. Melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho

É possível melhorar de forma significativa o funcionamento dos mercados de trabalho na UE, contribuindo assim de forma considerável para a redução dos elevados níveis de desemprego. No entanto, uma apreciação mais atenta revela que o problema difere grandemente entre Estados-Membros, entre as diferentes regiões de um mesmo Estado-Membro, e entre categorias de trabalhadores. Estas diferenças conduzem igualmente às seguintes conclusões: i) as diferenças entre Estados-Membros indicam que os países que realizaram maiores progressos no âmbito das reformas estruturais e prosseguindo, simultaneamente, sólidas políticas macroeconómicas conseguiram melhorar a sua situação no domínio do emprego; ii) as diferenças quanto ao desemprego a nível regional em vários países evidenciam a necessidade de ter em conta, nesses países, as diferenças de produtividade consoante a qualificação, as competências e as zonas geográficas, aquando da negociação salarial colectiva, e também a necessidade de intensificar a mobilidade da mão-de-obra; iii) a incidência especialmente elevada de desemprego em certas categorias de trabalhadores (trabalhadores com reduzido nível de qualificações, mulheres e jovens) reflecte não só, e sobretudo, padrões comportamentais de oferta de trabalho e de recrutamento, incluindo uma discriminação efectiva, mas também os elevados custos de algumas dessas categorias de trabalhadores (em especial a dos trabalhadores não qualificados) e a inadequação das qualificações.



Para enfrentar estes problemas, deve ser aplicada de forma plena, resoluto e transparente, a estratégia integrada em torno de quatro vectores, estabelecida nas directrizes para o emprego. Os Estados-Membros devem conferir especial atenção ao seguinte:

- i) As políticas conduzidas devem actuar tanto a nível da procura como da oferta de trabalho, aplicando a abordagem preventiva adoptada nas directrizes para o emprego e combatendo as desigualdades entre sexos; deverão incluir o aumento da empregabilidade de cada indivíduo, especialmente mediante o acesso à formação, educação e aprendizagem ao longo da vida, no âmbito do mercado de trabalho, a descida dos impostos, em especial os que recaem sobre os trabalhadores com baixos salários, e um reexame da duração e dos critérios de elegibilidade dos sistemas de prestações sociais, em articulação com políticas activas de reinserção dos desempregados; de acordo com as conclusões do Conselho Europeu de Viena, os planos de acção nacionais para o emprego devem incluir objectivos e prazos nacionais concretos, sempre que pertinente;

- ii) Será conveniente repensar e adaptar, na medida do necessário, os sistemas fiscais e de prestações sociais, a fim de assegurar o seu contributo activo para a empregabilidade e a criação de emprego; é necessário melhorar, tanto quanto possível, a transferibilidade dos direitos a pensão, a fim de assegurar a mobilidade da mão-de-obra através dos diversos sectores e regiões da UE; importa atingir o equilíbrio adequado entre a eficiência económica e a inserção social; é necessário evitar transferências de desempregados para sistemas passivos onerosos;
- iii) Os parceiros sociais devem ser incentivados a modernizar a organização do trabalho, incluindo a adopção de mecanismos flexíveis e atualizados quanto à duração do trabalho; as reduções globais da duração do tempo de trabalho deverão evitar os aumentos dos custos unitários de trabalho e ter em conta as futuras necessidades em termos de aumento da oferta de trabalho; devem ser prosseguidos os esforços para aumentar a participação das mulheres na vida activa e incentivar a articulação entre vida profissional e vida familiar.

II. ORIENTAÇÕES DE POLÍTICA ECONÓMICA — APRESENTAÇÃO POR PAÍS

1. Bélgica

Em 1999, o crescimento da economia belga abrandará até atingir a sua taxa tendencial, mas deverá ser suficiente para permitir a continuação da diminuição gradual do desemprego.

Política orçamental

A política orçamental deverá privilegiar os seguintes aspectos:

- todo e qualquer risco de derrapagem em relação ao objectivo orçamental de 1999 para o excedente primário (6 % do PIB) deve ser contrabalançado por medidas correctivas atempadas, de modo a que possa ser cumprido o objectivo de um défice total de 1,3 % do PIB,
- a evolução das despesas primárias reais, no corrente ano e nos seguintes, deve ser controlada de forma estrita, de forma a que o seu crescimento anual se mantenha em conformidade com o objectivo estabelecido para o excedente primário (6 % do PIB). O programa de estabilidade prevê um aumento anual das despesas reais de 1,5 %,
- nos próximos anos, e tal como previsto no programa de estabilidade belga, o excedente primário deve ser mantido a um nível de 6 % do PIB e o défice público total deve ser reduzido, de forma a que o rácio da dívida do sector público administrativo possa continuar a diminuir rapidamente,
- tendo em conta o quadro institucional belga, seria desejável que o acordo de «cooperação» assinado em 1996 entre o Governo Federal, as Regiões e as Comunidades possa ser prorrogado, a partir de 2000, a fim de garantir a coordenação da política orçamental no período abrangido pelo programa de estabilidade.

Mercados de produtos e de capitais

As autoridades belgas deram importantes passos no sentido de liberalizar os mercados de produtos e de capitais, bem como de promover a concorrência. Ainda há, no entanto, que envidar mais esforços em domínios específicos:

- apesar dos progressos constantes registados desde Novembro de 1997, ainda há margem para aumentar o grau de transposição das directivas do mercado único na Bélgica, em especial em sectores como as telecomunicações e os transportes,
- a liberalização das indústrias de rede (telecomunicações, correios, energia e transportes) tem progredido a um ritmo conforme, em termos gerais, com as exigências da legislação comunitária. Todavia, uma maior abertura destes mercados permitiria baixar os preços facturados às empresas e aos consumidores.

Mercado de trabalho

Na Bélgica, o mercado de trabalho caracteriza-se por um persistente desemprego de longa duração e por taxas de emprego relativamente fracas. As políticas do mercado de trabalho ainda sobrestimam a importância das medidas de apoio aos rendimentos. O plano de acção nacional para o emprego, adoptado em 1998, veio acentuar a tendência para a passagem a uma política activa. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- estão a ser tomadas medidas de reinserção dos desempregados na vida activa, com especial relevo para o caso dos trabalhadores pouco qualificados e dos jovens, mas ainda são necessários mais esforços, em especial no que respeita aos desempregados adultos,
- para criar incentivos à participação nas medidas activas e à aceitação de novas ofertas de emprego, as medidas activas de política de emprego devem ser conjugadas com uma reanálise da duração das prestações sociais e com um estudo mais aprofundado da disponibilidade dos desempregados,
- a legislação belga de protecção do emprego é considerada relativamente rígida no que diz respeito aos quadros e empregados administrativos. Trata-se de uma questão que deve ser estudada mais em pormenor, já que uma legislação mais flexível pode ser de molde a conferir maior eficiência ao mercado de trabalho belga, e
- tendo em conta as significativas diferenças regionais em matéria de desemprego, é desejável facilitar o recurso a cláusulas de abertura, de modo a permitir negociações salariais que reflectam melhor as condições locais do mercado de trabalho ou a situação financeira das empresas.

2. Dinamarca

Em 1999, é provável que o crescimento da economia dinamarquesa abrande e se situe abaixo da sua taxa tendencial, uma vez que a actividade económica está a atingir os seus limites de capacidade e em virtude das medidas orçamentais correctoras adoptadas a nível da administração central. Quanto ao desemprego, é de prever que se mantenha o já reduzido nível actual.

Política orçamental

A política orçamental deverá privilegiar os seguintes aspectos:

- na implementação da política orçamental, dever-se-á procurar manter um forte excedente das finanças públicas em 1999 — de acordo com o nível previsto de 2,5 % do PIB —, o que implicará um estrito seguimento dos objectivos fixados em matéria de despesas, em especial a nível das administrações locais,
- a médio prazo, será conveniente manter e permitir que produza resultados, a redução das distorções do sistema fiscal (uma medida incluída no «pacote Whisun»).

Mercados de produtos e de capitais

As autoridades dinamarquesas realizaram progressos significativos em matéria de reformas estruturais em alguns mercados. No entanto, são necessários mais esforços em certos domínios:

- em certos sectores, são manifestos os problemas de concorrência (preços elevados, elevados rácios de concentração, elevadas margens e fraco grau de penetração estrangeira), o que torna necessário um reforço e uma aplicação mais firme da regulamentação existente,
- em comparação com outros países, o sector público dinamarquês é relativamente importante, pelo que são particularmente adequados os esforços das autoridades para aumentar a sua eficiência, através da introdução de concursos abertos à concorrência para o fornecimento de serviços públicos,
- a desregulamentação das indústrias de rede progrediu de forma significativa. Devem ser aplicadas sem tardar as recém-aprovadas reformas no sector da electricidade, destinadas a prosseguir a liberalização.
- a liberalização do horário de abertura dos estabelecimentos comerciais, que já levou ao aumento do emprego, deve ser revista de forma mais ambiciosa.

Mercado de trabalho

A Dinamarca tem uma elevada taxa de emprego e uma reduzida taxa de desemprego. O país faz parte do grupo de Estados-Membros em que a aplicação de profundas reformas estruturais, em especial a nível do mercado de trabalho surtiu resultados positivos e incontestáveis. Todavia, há que centrar os esforços, em especial, nos domínios seguintes:

- atendendo à proporção relativamente elevada de população activa dependente de prestações sociais e a necessidade de aumentar a oferta de trabalho, importa que as recentes modificações, incluindo a nível do sistema de reforma antecipada sejam integralmente aplicadas e estreitamente acompanhadas de forma a avaliar se há suficientes incentivos para a aceitação ou a conservação de postos de trabalho,
- os efeitos da mais recente reforma fiscal, que visava nomeadamente a redução da carga fiscal sobre os rendimentos mais baixos e o aumento dos incentivos, devem ser avaliados com vista a um eventual reforço, já que ainda é elevada a carga fiscal que recai sobre o trabalho,

- importa reavaliar os diversos regimes de licenças profissionais tendo em conta a necessidade de aumentar a oferta de trabalho.

3. Alemanha

Na Alemanha, o abrandamento da economia em 1999 parece ser mais pronunciado do que na maior parte dos outros Estados-Membros. Esta situação deve-se ao facto de a economia estar, em geral, mais exposta ao enfraquecimento do comércio internacional, bem como a alguns outros factores especificamente nacionais, como por exemplo os profundos processos de adaptação nos novos *Länder*, em especial no sector da construção. Corre-se assim o risco de uma interrupção no processo de diminuição do desemprego.

Política orçamental

A política orçamental deve privilegiar os seguintes aspectos:

- na aplicação da política orçamental em 1999, deve ser respeitado o objectivo de um défice orçamental de 2 % do PIB, o que deverá ser possível através de um controlo estrito das despesas,
- se o relançamento da economia em 2000 for mais acentuado do que o previsto no programa de estabilidade alemão, tal circunstância deve ser aproveitada para progredir mais rapidamente no sentido de atingir o objectivo de médio prazo fixado para o défice no programa,
- afigura-se adequado o princípio orientador da reforma fiscal programada, ou seja, uma diminuição das taxas dos impostos, acompanhada de um alargamento da base tributária. Para maximizar os efeitos positivos da reforma, esta deve igualmente conduzir a uma simplificação efectiva da legislação fiscal.

Mercados de produtos e de capitais

O funcionamento dos mercados de produtos alemães está comprovadamente a melhorar. No entanto, ainda há esforços a envidar em domínios específicos:

- desde Novembro de 1997, a Alemanha tem vindo a realizar progressos significativos no sentido da realização dos trabalhos legislativos necessários para a concretização do mercado único. Poderiam, no entanto, ser realizados mais progressos a nível dos contratos públicos,
- em anos anteriores, o nível das ajudas públicas havia registado um aumento em virtude da reunificação, mas tem vindo entretanto a diminuir. Este processo deverá, todavia, ser prosseguido, em especial no que diz respeito às ajudas sectoriais,
- foram realizados importantes progressos na liberalização das indústrias de rede, o que permitiu uma diminuição dos preços. Convém realizar esforços semelhantes para os outros serviços, incluindo os horários de abertura dos estabelecimentos comerciais retalhistas, após a reavaliação da liberalização de 1996,
- os processos de registo para a constituição de PME foram simplificados e acelerados. Parece haver margem para uma maior dinamização.

Mercado de trabalho

Nos últimos cinco anos, o mercado de trabalho alemão caracterizou-se pelo seu fraco potencial de criação de emprego. A taxa de desemprego na parte Oriental é quase duas vezes superior à da parte Ocidental. As políticas activas de emprego têm tradicionalmente assentado na promoção da formação profissional e pré-profissional, em mecanismos de criação de emprego e em medidas de ajustamento estrutural e de reabilitação, enquanto o papel tradicional do Serviço Público de Emprego tem vindo a ser reforçado. O plano de acção nacional para o emprego, de 1998, centra-se na empregabilidade desenvolvendo o bem-sucedido sistema de aprendizagem em alternância, bem como em acções orientadas para os jovens com problemas. Assim, as reformas deverão, em especial, incidir nos seguintes domínios:

- a ênfase dada às políticas activas de emprego deve ser complementada por uma revisão dos regimes de assistência e prestações sociais, de forma a assegurar, para todas as categorias de desempregados, incentivos suficientes à participação em acções de formação profissional e à aceitação de ofertas de emprego,
- é de saudar a decisão do Governo de reduzir os custos não salariais do trabalho financiada por um aumento da fiscalidade sobre a energia — e de diminuir os impostos especialmente sobre os salários mais baixos. Trata-se de iniciativas que prosseguidas de forma a reduzir ainda mais os custos do trabalho nos escalões mais baixos da grelha salarial, respeitando simultaneamente o imperativo da consolidação orçamental, análise da legislação em matéria de emprego para as PME, tendo em conta o seu impacto na criação de emprego.

4. Grécia

A Grécia tem registado um forte crescimento económico nos últimos anos. Prevê-se que o desemprego vá diminuindo de forma gradual.

Política orçamental

A política orçamental centra-se nos seguintes aspectos:

- deverá ser atingido o objectivo previsto no orçamento para 1999 — défice público de 1,9 % do PIB. Deverá ser efectivamente aplicada a proposta de reestruturação das despesas públicas a favor do investimento,
- o orçamento para 2000 deve ter por objectivo uma nova redução do défice, através de uma diminuição do rácio entre as despesas primárias correntes e o PIB, de forma a contribuir para atenuar as expectativas de inflação. Importa continuar a respeitar regras claras e vinculativas, a fim de assegurar o controlo das despesas,
- paralelamente as autoridades gregas deverão, em consonância com a legislação fiscal recentemente adoptada prosseguir os seus esforços no sentido de aumentar a eficácia do sistema fiscal, combatendo a fraude e a evasão fiscais; o sector público deve continuar a ser activamente reformado; em especial, as empresas públicas devem ser reestruturadas e privatizadas de acordo com o plano estabelecido.

As receitas das privatizações deverão ser utilizadas no sentido de contribuir para uma rápida redução do rácio da dívida pública.

Mercados de produtos e de capitais

Nos últimos anos, a Grécia realizou esforços consideráveis para a liberalização da sua economia. No entanto, há que intensificar os esforços nalguns domínios:

- as autoridades gregas deverão assegurar um maior grau de transposição da legislação relativa ao mercado único, que é inferior à média, em especial no que respeita aos contratos públicos,
- para aumentar a produtividade, a política de reestruturação da gestão das empresas estatais deve ser acompanhada por um esforço continuado a nível do processo de privatização,
- embora a criação de novas empresas se revele animadora, a redução adicional das formalidades administrativas para o registo das novas empresas poderia constituir um factor de dinamização do espírito empresarial. O ideal seria que estas medidas fossem acompanhadas por uma estratégia de maior desenvolvimento dos mercados de capitais de risco, dado que as PME gregas se defrontam com dificuldades para obter financiamentos. O plano para o alargamento do mercado de existências, que permitirá a pequenas empresas dinâmicas iniciar, em 1999, actividades comerciais, constitui um primeiro passo significativo na estratégia destinada a ajudar as PME gregas na obtenção de financiamentos,
- embora sejam encorajadoras as recentes medidas destinadas a estimular as despesas em I&D das empresas, que actualmente se situam a um nível baixo, deveria ser contemplada a adopção de outras medidas dentro de modelos semelhantes.

Mercado de trabalho

O mercado de trabalho grego caracteriza-se por uma baixa taxa de emprego, por uma taxa de desemprego estacionária e por um elevado desemprego de longa duração. No ano passado, entrou em vigor uma reforma do mercado de trabalho destinada a conferir-lhe maior flexibilidade. Esta legislação introduziu novos tipos de contratos de trabalho, horários de trabalho flexíveis e agências de emprego privadas. O plano de acção nacional para o emprego, de 1998, e o respectivo relatório de execução sublinham a necessidade de estabelecer uma estratégia para o emprego mais geral, a fim de resolver estes problemas. Foram envidados esforços específicos no sentido de enfrentar problemas-chave que afectam os jovens e as mulheres, duas categorias com elevadas taxas de desemprego. Assim, as reformas devem orientar-se, em especial, para os seguintes domínios:

- importa acentuar a dimensão preventiva das políticas de emprego. Devem ser prosseguidos os esforços no sentido de reformar os sistemas de formação e de ensino, com vista a melhor atender às necessidades do sistema produtivo,
- cabe incentivar o recurso a novos tipos de contratos a tempo parcial e uma maior flexibilidade dos horários.

5. Espanha

Em 1999, prevê-se para a economia espanhola um elevado crescimento, superior à taxa tendencial, embora a uma taxa ligeiramente inferior à dos últimos anos. Prevê-se uma nova e substancial diminuição da taxa de desemprego, que se mantém a um nível muito elevado.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- a aplicação da política orçamental em 1999 deverá assegurar que seja atingido o objectivo de um défice público orçamental de 1,6 % do PIB, se necessário através de uma nova contenção das despesas primárias correntes, tirando partido dos resultados de 1998, melhores do que previsto, e do potencial de poupança acrescida do pagamento de juros,
- o orçamento para 2000 deverá confirmar os objectivos e a estratégia definidas no programa de estabilidade, isto é, um défice de 1 % do PIB baseado na contenção das despesas correntes primárias. Haverá assim margem para reforçar o investimento público, dadas as necessidades de recuperação económica da Espanha. Caso surjam indícios de «sobreaquecimento» da economia, deverá ser adoptada uma política orçamental mais restritiva,
- o controlo das despesas públicas deverá ser reforçado com a reforma prevista da lei orçamental nacional; tendo em conta o papel cada vez mais importante das administrações autárquicas em muitos sectores da despesa, o actual Pacto de Estabilidade Interno entre as Regiões e o Estado Central deverá ser estreitamente acompanhado e respeitado na íntegra.

Mercados de produtos e de capitais

Nos últimos anos, a Espanha realizou grandes esforços para melhorar o funcionamento dos mercados de produtos. São, todavia, necessários esforços adicionais em domínios específicos:

- apesar dos progressos realizados em 1997 e 1998 no que diz respeito à transposição da legislação do mercado único, ainda é necessário melhorar a situação, em especial no sector dos transportes,
- uma grande parte das ajudas estatais não agrícolas assume a forma de ajudas sectoriais. Há que reduzir essas ajudas,
- no âmbito de reformas da regulamentação, muito foi feito no sentido de liberalizar os sectores das telecomunicações, da electricidade, do gás e dos transportes aéreos. Devem ser tomadas iniciativas semelhantes no sector do comércio a retalho,
- as empresas espanholas enfrentam um elevado peso administrativo, quer em termos de número de procedimentos, quer de prazos para o registo das empresas. Devem ser tomadas medidas para reparar esta situação,
- a lei de promoção da inovação industrial, que está a ser elaborada pelo Governo espanhol para fomentar a inovação industrial, é particularmente bem-vinda, uma vez que as despesas com I&D se situam actualmente a um nível reduzido,

- embora a privatização e a desregulamentação tenham sido significativas e possam permitir uma maior eficácia dos mercados e bens e serviços, importa reforçar a política de concorrência, a fim de garantir que os benefícios deste processo sejam plenamente aproveitados pelo consumidor.

Mercado de trabalho

Embora a taxa de desemprego tenha diminuído mais de 2 pontos percentuais em 1998, para atingir 18,7 %, é a Espanha que, de todos os Estados-Membros se encontra à partida numa das situações mais difíceis. Para além das elevadas taxas de desemprego juvenil e feminino e de desemprego de longa duração, o mercado de trabalho espanhol regista reduzidas taxas de emprego, de participação feminina e de trabalho parcial. O plano de acção nacional para o emprego, de 1998, representa um avanço significativo no sentido de uma política activa e de prevenção. Além disso, foi recentemente introduzida uma lei que poderá vir tornar mais aliciante o trabalho a tempo parcial tanto para empregadores como para trabalhadores, ao passo que o novo modelo de gestão descentralizada do Instituto Nacional do Emprego contribuirá para aumentar a empregabilidade. Foram criadas estruturas de negociação para envolver activamente os parceiros sociais na definição e aplicação das políticas de emprego. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- perante o elevado nível de desemprego de longa duração e de desemprego dos jovens, impõe-se que, em vez de políticas passivas se passe para políticas activas do mercado de trabalho, colocando a tónica no investimento em formação e ensino, de forma a reforçar o capital humano e a adaptabilidade, tal como indicado no plano de acção nacional para o emprego de 1998,
- através de iniciativas encaminhadas no sentido da recente reforma do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que visa reduzir os encargos sociais e fiscais, em conjugação com as novas alterações do sistema de reforma destinadas a desencorajar o recurso à reforma antecipada, serão criados novos incentivos a nível da oferta no mercado de trabalho, sendo simultaneamente dado um contributo para o equilíbrio duradouro do sistema de protecção social espanhol,
- cabe reforçar os recentes acordos entre parceiros sociais, destinados a reduzir o custo dos despedimentos, por forma a diminuir o peso relativo dos contratos de trabalho temporários, intensificando ao mesmo tempo o trabalho a tempo parcial e introduzindo assim uma maior flexibilidade no mercado de trabalho,
- perante as flagrantes diferenças regionais em termos de taxas de desemprego, os parceiros sociais devem reexaminar os sistemas de formação dos salários a fim de adaptar a evolução das remunerações aos diferenciais de produtividade existentes aos níveis geográfico, sectorial e empresarial.

6. França

Em 1999, o crescimento da economia em França irá abrandar para se aproximar da sua taxa tendencial. Prevê-se que o desemprego continue a diminuir, mas a um ritmo menos rápido.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- em 1999, a política orçamental aplicada deverá respeitar o objectivo do défice orçamental de 2,3 % do PIB. Este objectivo exige que o Governo francês respeite os alvos estabelecidos para as despesas;
- a despesa pública em 1999 e nos anos seguintes deve ser estritamente controlada, devendo ser prontamente corrigida qualquer eventual derrapagem. Em especial, a despesa com a segurança social deverá ser acompanhada de forma rigorosa. O Governo deverá anunciar em breve medidas destinadas a assegurar um cumprimento duradouro dos limites de despesas fixados no programa de estabilidade,
- o relançamento da actividade económica previsto para 2000 e anos seguintes deverá ser aproveitado para realizar progressos no que diz respeito ao objectivo fixado para o défice a médio prazo, tal como previsto no cenário favorável do programa de estabilidade da França.

Mercados de produtos e de capitais

As autoridades francesas realizaram esforços para desregular e promover a concorrência nos mercados de produtos e de capitais. No entanto, há que realizar esforços adicionais em domínios específicos:

- apesar de uma melhoria regular desde Novembro de 1997, ainda há margem para aumentar o grau de transposição das directivas sobre o mercado único, em especial no sector das telecomunicações,
- deverá ser reduzida a elevada proporção de ajudas públicas destinadas, nos últimos anos, à recuperação e reestruturação de empresas que enfrentavam dificuldades excepcionais. Tal como as próprias autoridades francesas recomendam no seu relatório sobre as reformas económicas francesas, convém dar maior ênfase a medidas gerais destinadas a melhorar as capacidades de adaptação e de inovação das empresas,
- embora a liberalização das indústrias de rede (telecomunicações, correios, electricidade, gás e transportes) tenha progredido, em geral, a um ritmo compatível com as exigências da legislação comunitária, poderiam ser realizados progressos mais rápidos, em especial no sector energético,
- as medidas já adoptadas para simplificar as formalidades e fomentar a inovação deverão ser acompanhadas de forma rigorosa, sendo também prosseguidos os esforços realizados nestes domínios.

Mercados de trabalho

A taxa de emprego é relativamente baixa, em especial relativamente aos trabalhadores com 55 anos ou mais. A taxa de desemprego, inclusive de jovens, é mais elevada do que a média da UE. As recentes reformas vieram melhorar o componente de emprego do crescimento, através de uma boa combinação de medidas activas e de medidas preventivas. O plano de acção nacional para o emprego, de 1998, orientou-se claramente para a prevenção do desemprego dos jovens, bem como para a inserção profissional dos desempregados de longa duração. Foram adoptados importantes programas de criação de emprego, especialmente no âmbito do sector emergente dos serviços prestados à colectividade. Além disso, estão em

discussão novas iniciativas sobre a formação ao longo de toda a vida. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- no contexto das políticas activas do mercado de trabalho, às quais foi conferido maior relevo no plano de acção nacional para o emprego de 1998, deve proceder-se a uma revisão dos sistemas de subsídio de desemprego (obrigação de disponibilidade face às ofertas de emprego) e da legislação de protecção do emprego. Esta revisão deve ter por objectivo suprimir os obstáculos à aceitação de ofertas de emprego, fomentar a participação em acções no âmbito de políticas activas e dinamizar os incentivos à criação de emprego,
- havendo margem orçamental suficiente, deve ser prosseguida a recente política de desagravamento fiscal a nível dos escalões mais baixos da grelha salarial e de promoção dos postos de trabalho em determinados sectores dos serviços,
- uma das grandes reformas do mercado de trabalho francês consiste na introdução gradual da semana de trabalho de 35 horas. Esta reforma está ainda, em grande parte, por concretizar. Importa, em especial, velar por que seja evitado um aumento do custo do trabalho e introduzida uma maior flexibilidade a nível da organização e da duração do trabalho (anualização do tempo de trabalho).

7. Irlanda

Prevê-se que a economia irlandesa continue a registar um rapidíssimo crescimento em 1999, embora a um ritmo um pouco menos elevado do que nos dois anos anteriores. O desemprego deverá continuar a baixar a um ritmo significativo.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- uma vez que as finanças públicas já registam um forte excedente, o principal desafio da política orçamental consiste em assegurar a estabilidade. Caso haja indícios de que a inflação salarial se continua a intensificar, não se deverá hesitar em recorrer de forma adequada à política orçamental para abrandar a actividade económica,
- o aumento das despesas de consumo públicas, estimado em 5 % em 1998, deverá ir sendo continuamente restringido para 2 % até 2001, tal como previsto no programa de estabilidade.

Mercados de produtos e de capitais

As reformas dos mercados de produtos e de capitais são um dos elementos-chave da estratégia económica do Governo. No entanto, são necessários esforços suplementares em domínios específicos:

- a Irlanda deverá acelerar a redução do seu défice em matéria de transposição da legislação do mercado único, em especial no sector dos transportes,
- as autoridades responsáveis pela defesa da concorrência deverão ser investidas das competências necessárias para aplicar directamente os artigos 85.º (acordos, decisões e práticas concertadas) e 86.º (abuso de posição dominante) do Tratado CE,

- a liberalização e a reforma da legislação relativa às indústrias de rede na Irlanda seguem, de um modo geral, o ritmo imposto pela legislação comunitária. Todavia, os sectores das telecomunicações, do fornecimento de gás e de electricidade e dos transportes internacionais e internos são dominados por empresas públicas. A Telecom Eireann foi parcialmente privatizada no corrente ano. Deverão ser contempladas iniciativas semelhantes no sentido de promover a concorrência nestes sectores,
- o sector dos capitais de risco é modesto na Irlanda. Este facto constitui uma desvantagem para as PME irlandesas, em especial na fase de arranque. Todavia, desde 1995 que se tem vindo a verificar uma evolução positiva no mercado do capital de risco, e os esforços nesta direcção devem ser prosseguidos. As despesas em I&D são igualmente reduzidas. Assim, deve-se continuar a tomar medidas para criar incentivos ao desenvolvimento do sector do capital de risco e da I&D local, e o Governo deverá continuar a participar, podendo prever mesmo um mais amplo envolvimento, no sentido de melhorar os resultados da Irlanda em matéria de I&D.

Mercado de trabalho

A Irlanda realizou progressos significativos, tanto em termos de aumento da taxa de emprego como de diminuição da taxa de desemprego, que baixou para mais de metade num período de quatro anos. O plano de acção nacional para o emprego, de 1998, coloca uma ênfase especial na empregabilidade, baseando-se essencialmente em políticas activas. Para dar resposta ao problema do desemprego de longa duração, o plano prevê medidas preventivas específicas para os jovens desempregados e para os trabalhadores idosos, revelando um manifesto empenho em elevar de 11 para 20 % a taxa de participação em acções de formação por parte dos desempregados de longa duração. Reflectindo tais medidas, e em especial o forte crescimento que recentemente se verificou, a taxa de desemprego da Irlanda situava-se claramente abaixo da média da UE em finais de 1998, enquanto a sua taxa de emprego se aproxima agora da média da UE. O desemprego de longa duração diminuiu mais rapidamente do que o desemprego global, e continua a diminuir. Todavia, são necessários esforços adicionais para reinserir os desempregados de longa duração e os desempregados com baixos níveis de qualificação. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- o plano de acção nacional para o emprego de 1999 deverá conferir maior relevo a uma abordagem equilibrada, que inclua medidas de natureza preventiva e medidas activas. Além disso, continuam a ser importantes as medidas destinadas a aumentar a taxa de participação dos desempregados de longa duração ou com poucas qualificações nos programas de formação e de ensino,
- de acordo com o quarto programa económico nacional — *Parmership 2000* —, a adesão ao pacto social desempenha um importante papel na manutenção da moderação salarial, que é necessária para a prossecução do crescimento do emprego,
- embora a fixação de um salário mínimo possa ser importante para lutar contra a exclusão social e a pobreza, será conveniente evitar os efeitos negativos que poderão

decorrer da fixação de um salário mínimo demasiado elevado.

8. Itália

A Itália continua a registar um modesto crescimento económico, com uma procura interna e externa que carece de vitalidade e sem qualquer redução significativa no desemprego.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- dado esperar-se que o crescimento do PIB para 1999 seja nitidamente inferior ao previsto no orçamento, a implementação da política orçamental em 1999 deverá ser orientada no sentido de limitar qualquer derrapagem em relação ao objectivo fixado para um défice total de 2 % do PIB, que, de qualquer modo, permanecerá inferior a 2,4 %. Nessas circunstâncias, alcançar o objectivo de 1 % do PIB em 2001 poderá exigir medidas de correcção suplementares numa escala mais ampla do que o previsto,
- o orçamento para o ano 2000 deverá ter por objectivo o restabelecimento de um excedente primário de 5,5 % do PIB, referido no programa de estabilidade da Itália. Assim, é necessário para assegurar um declínio rápido e regular do rácio da dívida pública. O dinamismo do programa de privatizações deverá ser mantido e as receitas dele provenientes deverão ser utilizadas para uma nova redução do endividamento público,
- as despesas correntes primárias, no ano em curso e nos anos subsequentes, deverão ser rigorosamente controladas, quer para respeitar os objectivos programáticos, quer para criar uma margem de manobra para a almejada expansão do investimento público, e
- é de saudar o estabelecimento de um objectivo para a estabilização das despesas com pensões de reforma, em percentagem do PIB. Uma vez que a actual e futura tendência destas despesas constitui motivo de alguma preocupação, o Governo italiano é convidado a reavaliar o processo de reforma do sistema de pensões.

Mercados de produtos e de capitais

Nos últimos anos assistiu-se a um progresso regular no ajustamento macroeconómico italiano e a algumas reformas estruturais destinadas a promover a concorrência e a melhorar a eficiência da economia. Todavia, são necessários esforços suplementares em domínios específicos:

- ultimamente, a Itália tem realizado progressos na transposição da legislação relativa ao mercado único. Os anteriores níveis de transposição são relativamente baixos pelo que deveriam ser tomadas medidas para reparar esta situação, em especial em domínios como, por exemplo, os transportes e os contratos públicos,
- há que desenvolver esforços para reduzir ainda mais o nível global das ajudas estatais não agrícolas e melhorar a sua estrutura,
- a liberalização das indústrias de rede está a evoluir, de um modo geral, em consonância com os requisitos da legislação comunitária. Todavia, deverá ser intensificada a liberalização dos transportes, em especial no que diz respeito aos transportes rodoviários e ferroviários, e

- as reformas recentemente introduzidas, criaram a base para uma redução significativa dos prazos necessários para o registo de uma sociedade. Todavia, estas medidas deverão ser acompanhadas de muito perto e reforçadas, a fim de reduzir mais radicalmente, quer o elevado número de formalidades, quer o tempo necessário para constituir novas empresas.

Mercado de trabalho

O mercado de trabalho italiano caracteriza-se por baixas taxas de emprego e elevadas taxas de desemprego, mais concretamente, taxas muito elevadas para o desemprego dos jovens e de longa duração e graves desequilíbrios entre o Norte e o Sul. A recente adopção de medidas específicas para os desempregados recentes evidencia que estão a ser desenvolvidos esforços no sentido de se impedir o desenvolvimento do desemprego de longa duração. Além disso, a situação actual beneficiaria com um maior rigor nos critérios de elegibilidade dos sistemas de subsídio de desemprego e com uma orientação mais específica das medidas destinadas a melhorar a empregabilidade. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- os esforços para melhorar as políticas activas no mercado do trabalho deverão ser substancialmente reforçados, para além das medidas recentes em matéria de apoio à procura de emprego, formação e aprendizagem,
- é necessário prosseguir intensamente esforços — iniciados pela Itália com a reforma fiscal de 1997 (em especial com a introdução do IRAP) e recentemente confirmados pelo imposto sobre o carbono aplicado no orçamento de 1999 — para deslocar a carga fiscal dos rendimentos do trabalho para outras fontes de rendimento, no âmbito do processo de consolidação orçamental,
- esses esforços devem ser conjugados com reformas dos sistemas de prestações sociais, para reduzir o número de trabalhadores transferidos para regimes de pensão e outros regimes,
- sem comprometer os objectivos orçamentais, a rápida aplicação de medidas activas e um nível adequado de subsídios de desemprego deverão assegurar uma maior oferta de trabalho e uma maior mobilidade da mão-de-obra,
- uma revisão da legislação de protecção do emprego deverá também ter resultados positivos,
- importa incentivar os acordos locais tripartidos no Sul, que vieram introduzir uma flexibilidade salarial compatível com a menor produtividade do trabalho.

9. Luxemburgo

A actividade económica no Luxemburgo deverá registar uma vigorosa expansão em 1999, embora a um ritmo inferior ao registado em 1998. O desemprego deverá manter-se a um nível extremamente baixo.

Política orçamental

A política orçamental deverá privilegiar os seguintes aspectos:

- a despesa pública deverá ser acompanhada de perto, para que o elevado excedente público não seja apenas ditado pelo rápido aumento das receitas fiscais relacionadas com o dinamismo do crescimento económico,
- deverão ser prosseguidas as reformas estruturais, em especial no que diz respeito ao regime de segurança social, a fim de contribuir para a manutenção da solidez das finanças públicas e de fazer face ao desafio que representa o envelhecimento da população.

Mercados de produtos e de capitais

As reformas estruturais empreendidas no Luxemburgo afectam diversos sectores. Todavia, são necessários esforços suplementares em domínios específicos:

- apesar dos recentes esforços de recuperação, o Luxemburgo tem implementado a legislação do mercado único de uma forma relativamente lenta. O ritmo de transposição deverá ser acelerado, em especial no domínio das telecomunicações e dos transportes,
- no Luxemburgo, as ajudas regionais representam uma parte muito elevada das ajudas públicas, atingindo uma percentagem elevada para um país próspero. Parece, pois, importante avaliar a necessidade e a eficácia desses auxílios, e
- os níveis de preços no Luxemburgo são relativamente moderados, excepto no sector da construção. O país mantém um sistema extensivo de regulamentação de preços que constitui caso único na União Europeia. Esse sistema tem por objectivo contribuir para reduzir a pressão exercida sobre o nível dos salários, que estão indexados à taxa de inflação. A fim de reduzir a carga administrativa das empresas, dever-se-ia considerar a abolição deste sistema de regulamentação de preços e dar maior ênfase a uma política competitiva mais activa.

Mercado de trabalho

O desempenho global do mercado da mão-de-obra luxemburguês conta-se entre os melhores da UE. Verificam-se simultaneamente baixas taxas de desemprego e elevadas taxas de emprego. Estas últimas explicam-se sobretudo por uma elevada proporção de trabalhadores de países fronteiriços que se deslocam diariamente para trabalhar, e que constituem quase um terço dos empregados. No entanto, os resultados do mercado de trabalho luxemburguês são modestos se tivermos em conta a baixa taxa de emprego das mulheres e dos trabalhadores mais idosos. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, no seguinte domínio:

- o plano de acção nacional para o emprego de 1998 prevê medidas para corrigir esta situação através, nomeadamente, da formação profissional nas empresas e da criação de novas infra-estruturas de acolhimento às crianças. Estas medidas poderão também contribuir para reduzir o risco de sobreaquecimento decorrente de rápidos aumentos salariais numa economia em acelerado crescimento.

10. Países Baixos

Após vários anos de rápida expansão, a economia holandesa deverá abrandar em 1999, para se situar perto da sua taxa de crescimento tendencial. No entanto, é possível que o desemprego, já baixo, volte a registar uma descida.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- as eventuais deteriorações da situação orçamental em 1999 deverão ser limitadas, e não deverão conduzir a um défice do sector público administrativo superior ao objectivo de 1,3 % do PIB, beneficiando do facto de os resultados de 1998 terem sido mais favoráveis do que o previsto. Nomeadamente, certos aumentos de despesas, programados para 1999, deveriam, se necessário, ser reconsiderados,
- a redução muito limitada do défice, prevista para 1,1 % do PIB em 2002, no contexto do cenário prudente do programa de estabilidade holandês, deverá de qualquer forma ser considerado como um objectivo mínimo, sendo o Governo dos Países Baixos encorajado a alcançar resultados orçamentais mais favoráveis.

Mercados de produtos e de capitais

Os Países Baixos constituem um bom exemplo de um país no qual estão já enraizadas importantes reformas no mercado dos produtos. Todavia, subsistem certos domínios problemáticos, nomeadamente os sectores não comercializáveis, como por exemplo a construção e certos serviços, em que a concorrência é relativamente pouco intensa. Neste contexto, é necessário desenvolver novos esforços em domínios específicos:

- apesar de os Países Baixos terem um desempenho de um modo geral satisfatório na transposição das directivas do mercado único, o seu défice a nível da implementação concentra-se num pequeno número de sectores, de modo especial o sector dos transportes. É importante acelerar a transposição, para fomentar a concorrência,
- a política de concorrência foi objecto de reformas importantes em 1998, devendo avaliar-se agora a sua eficácia. Estas reformas incluem um projecto inovador, intitulado «Concorrência, desregulamentação e qualidade legislativa» (*MDW operatie*), lançado em 1994. Uma questão-chave neste «MDW operatie» consiste na intensificação da concorrência e na eliminação dos obstáculos regulamentares, sempre que possível. São obstáculos como esses que continuam a dificultar o arranque de empresas, apesar das importantes medidas já adoptadas (com o objectivo de reduzir os custos administrativos e o número de formalidades necessárias para constituir uma empresa). A implementação dessas medidas deverá ser acompanhada de perto,
- a liberalização do sector dos transportes públicos está ainda pouco avançada, devendo acelerar-se o processo de reforma neste domínio,
- no sector do comércio a retalho, o horário de abertura das lojas foi alargado, mas a regulamentação sobre o ordena-

mento do território continua a representar um condicionamento e deverá ser revista.

Mercado de trabalho

O mercado laboral holandês regista um dos melhores resultados na UE, quer em termos de aumento do emprego quer de redução do desemprego, em virtude das amplas reformas estruturais efectuadas e de um crescimento económico sustentado. Todavia, é ainda bastante elevado o peso do desemprego de longa duração no desemprego total. Os planos de inserção personalizados poderão constituir um instrumento eficaz para se evitar o desemprego dos jovens e de longa duração. Os resultados obtidos pelos Países Baixos em matéria de desemprego dos jovens são já relativamente bons, em parte devido a salários mínimos mais baixos para os jovens trabalhadores. São dignos de louvor os esforços contínuos do Governo para reduzir a fiscalidade que recai sobre os salários mais baixos e para reduzir a proporção da população em idade activa que depende dos sistemas de prestações sociais, apesar de existir ainda um elevado número de pessoas a beneficiar de subsídios de invalidez. Além disso, os parceiros sociais atendem em grande medida aos interesses dos desempregados que se encontram afastados do mercado do trabalho. A privatização do sistema de subsídio de doença contribuiu para reduzir o absentismo por doença. Assim, as reformas deverão incidir, em especial, nos seguintes domínios:

- a carga fiscal que recai sobre os salários médios continua a ser uma das mais elevadas da UE. É necessário, por conseguinte, prosseguir os esforços no sentido de reduzir a fiscalidade global sobre o trabalho, em especial no segmento inferior do mercado de trabalho, e
- parecem ser necessários esforços suplementares para se garantir a existência de incentivos suficientes nos regimes de prestações e de auxílios sociais, para encorajar a aceitação das ofertas de trabalho e para aumentar a oferta efectiva de trabalho, em especial em relação aos trabalhadores mais idosos.

11. Áustria

A Áustria verá provavelmente o seu crescimento económico abrandar em 1999, para se aproximar da sua taxa tendencial, permitindo que a sua taxa de desemprego, já bastante baixa, se mantenha de um modo geral estável.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- é necessário um controlo rigoroso das despesas públicas, para evitar que a recente adaptação da fiscalidade sobre as famílias conduza a uma acumulação de pressões sobre o orçamento e assegurar que seja atingido o objectivo de 2 % do PIB para o défice orçamental em 1999,
- para os anos subsequentes a 1999, o Governo austríaco deverá fazer o possível para ultrapassar, tal como no passado, os objectivos orçamentais estabelecidos no programa de estabilidade e assegurar que o rácio de endividamento do sector público administrativo mantenha firmemente a sua trajectória decrescente,

— embora seja de louvar a redução líquida da fiscalidade introduzida com a reforma fiscal recentemente adoptada, serão necessárias poupanças importantes do lado das despesas, para não comprometer o objectivo de uma nova redução do défice a partir do ano 2000.

Mercados de produtos e de capitais

Foram adoptadas diversas medidas para incentivar a concorrência e o espírito empresarial na Áustria. No entanto, são necessários esforços suplementares em domínios específicos:

- a Áustria deverá acelerar o seu processo de transposição das directivas do mercado único para o direito interno, no que diz respeito aos transportes e aos contratos públicos,
- a legislação austríaca relativa aos cartéis (que data de 1988) não é conforme à legislação comunitária. Todavia, é intenção do Governo rever a actual lei e criar um serviço independente de defesa da concorrência. Estas reformas deverão ser implementadas logo que possível,
- deverão prosseguir os esforços de reforma dos serviços de utilidade pública, devendo ser acelerado o processo de desregulamentação desses serviços,
- reconhecendo a recente liberalização dos horários de abertura dos estabelecimentos comerciais, deverão ser consideradas novas medidas neste contexto,
- as recentes iniciativas austríacas no sentido de simplificar as formalidades necessárias para a criação de novas empresas, como por exemplo o desenvolvimento de «*guichets únicos*», deverão prosseguir e ser alargadas, por forma a incluir todos os procedimentos de registo,
- deverão ser adoptadas medidas para promover o mercado do capital de risco,
- o governo deverá atingir o seu objectivo de aumento das despesas com a IDT até 2,5 % do PIB em 2005, nomeadamente melhorando os desagravamentos fiscais.

Mercado de trabalho

Um factor essencial que explica as taxas de emprego relativamente elevadas e as taxas de desemprego relativamente reduzidas na Áustria consiste na tradição de consenso entre os parceiros sociais, que contribui para atenuar o efeito dos ciclos económicos nos mercados do trabalho e também adaptar os acordos salariais *a posteriori* quando se revelam prejudiciais ao crescimento. Um dos seus pontos fracos consiste na baixa taxa de actividade e num desemprego em crescimento entre os trabalhadores mais idosos. Assim, as reformas deverão incidir, em especial, nos seguintes domínios:

- o plano de acção nacional para o emprego de 1998 constituiu um novo passo no sentido de uma política de emprego mais activa, apoiada por um aumento substancial dos recursos orçamentais. O novo plano de acção nacional para 1999 deverá indicar claramente a forma como serão atingidos os objectivos preconizados,
- a dificuldade em manter os trabalhadores mais idosos em actividade aponta nomeadamente para a necessidade de reconsiderar a revisão do enquadramento global: melhorando os incentivos laborais, modernizando a organização

do trabalho e revendo as condições de passagem à reforma antecipada,

- deve dar-se especial realce aos trabalhadores com baixos salários e pouco qualificados, uma vez que, recentemente, o seu peso na população desempregada tem vindo a aumentar,
- as reformas recentemente introduzidas para incentivar o trabalho a tempo parcial e aumentar a flexibilidade na duração do trabalho ao longo do ano (anualização do tempo de trabalho) deverão contribuir para que o mercado de trabalho na Áustria continue a apresentar resultados bastante mais favoráveis do que os da maioria dos outros países da UE.

12. Portugal

Apesar de o crescimento económico em Portugal dever abrandar em 1999, manter-se-á próximo do seu ritmo tendencial, devendo permitir um novo declínio do desemprego

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- em 1999, a política orçamental deverá garantir que o objectivo de 2 % do PIB para o défice público seja plenamente atingido; a oportunidade proporcionada pelas condições favoráveis em termos de crescimento económico, bem como pelos resultados orçamentais de 1998, poderá ser aproveitada para reduzir ainda mais o défice; a redução dos pagamentos de juros deverá também ser colocada ao serviço da redução do défice,
- a execução orçamental deverá prestar uma atenção especial às despesas correntes primárias, nomeadamente as despesas no domínio da saúde e dos salários dos funcionários públicos, a fim de garantir uma consolidação orçamental eficaz e permanente; caso surjam indícios de um sobreaquecimento, deverá ser adoptada uma orientação restritiva para a política orçamental,
- as reformas estruturais com efeitos directos sobre o orçamento, delineadas no programa de estabilidade (por exemplo, a normalização dos sistemas contabilísticos e a programação plurianual das despesas correntes) deverão ser rapidamente implementadas, para melhorar o controlo orçamental e a eficiência das despesas,
- sempre que possível e necessário, um recurso mais frequente às parcerias entre os sectores privado e público nos sistemas de saúde, que já se aplicam em certos casos em Portugal, e a revisão dos critérios de elegibilidade para a concessão de pensões de reforma deverão permitir fazer face à evolução demográfica sem aumentar de forma significativa a carga fiscal sobre o trabalho.

Mercados de produtos e de capitais

O desenvolvimento da integração económica contribuiu para melhorar o funcionamento dos mercados de produtos em Portugal. Todavia, são necessários esforços suplementares nos seguintes domínios:

- em Portugal, a implementação da regulamentação no domínio do mercado único tem sido relativamente lenta. Deverão ser tomadas medidas para corrigir esta situação, em especial em domínios como os dos contratos públicos, das telecomunicações e dos transportes,
- o nível das ajudas públicas é relativamente baixo. No entanto, uma parte significativa destes auxílios é ainda consagrada à reestruturação e a medidas sectoriais específicas. É, pois, necessário desenvolver esforços para reduzir o peso destas ajudas,
- a legislação em matéria de concentrações está a ser revista para se tornar compatível com a legislação comunitária. Esta reforma do Direito da Concorrência deverá ser implementada logo que possível,
- deverá prosseguir a liberalização das indústrias de rede, que está, de um modo geral, a evoluir em consonância com os requisitos da legislação comunitária,
- no sector do comércio a retalho, foi identificado um problema de concentração excessiva. As normas relativas à concorrência foram reforçadas de modo a resolver os casos de abuso. Todavia, a lei que restringe a implantação de grandes superfícies poderá não ser uma solução adequada,
- as formalidades administrativas para a criação de empresas são complexas e implicam um grande investimento de tempo. O Governo português deverá desenvolver a rede nacional de centros de formalidades de empresas, criada em 1998, bem como os centros de serviços administrativos multifuncionais («Loja do Cidadão»), que reforçarão a estratégia de simplificação e celeridade destas formalidades,
- deverão ser envidados esforços para criar um mercado de capitais de risco e para incentivar a inovação.

Mercado do trabalho

Apesar de a taxa de desemprego global ser bastante inferior à média da UE, o desemprego de longa duração e o desemprego dos trabalhadores não qualificados são relativamente elevados. Perante esta situação, e tendo em conta a reestruturação em curso na economia portuguesa, o plano de acção nacional para o emprego de 1998 prevê a promoção do ensino e da formação, bem como uma maior coordenação entre ambos os sistemas. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- as medidas de fomento do ensino e da formação deverão ser acompanhadas de um sistema adequado de prestações sociais para assegurar os necessários incentivos à participação nestas medidas activas e para promover a aceitação das ofertas de emprego, e
- foram implementados nos últimos anos diversos textos legislativos destinados a melhorar o funcionamento do mercado de trabalho, incluindo a flexibilização das regras de despedimento e de transferência dos trabalhadores nas empresas e a introdução de uma maior flexibilidade em termos de tempo de trabalho. Esta política deverá prosseguir de forma a aumentar a flexibilidade do mercado de trabalho.

13. Finlândia

Após diversos anos de rápido crescimento, a economia finlandesa deverá expandir-se mais lentamente em 1999. Esperam-se, todavia, novos progressos ao nível da redução do desemprego.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- tendo embora em conta os efeitos do ciclo económico, o excedente orçamental deverá ser melhorado, por forma a fazer face ao rápido envelhecimento da população e à pressão que este fenómeno irá impor a nível das contas da segurança social,
- é necessário dar prioridade à redução do défice da administração central, cuja situação continua desequilibrada e cujo rácio de endividamento deverá sofrer uma nova redução,
- a prossecução da consolidação orçamental deverá basear-se numa redução das despesas públicas (em percentagem do PIB), o que deverá também criar condições para a necessária redução da elevada carga fiscal, com vista nomeadamente a fomentar a criação de emprego, e
- o programa de estabilidade prevê limites máximos anuais para a despesa da administração central. Apesar de esses limites não serem vinculativos para os anos 2000-2002, deverão ser respeitados rigorosamente nas leis orçamentais desses anos.

Mercados de produtos e de capitais

As reformas estruturais avançaram de forma significativa na Finlândia. Todavia, subsistem problemas de concorrência em sectores protegidos. São necessários esforços suplementares em domínios específicos:

- recentemente foram introduzidas reformas significativas no sentido de alargar os poderes da autoridade da concorrência. Todavia, as autoridades nacionais deveriam dispor de poderes que lhe permitam garantir o respeito dos artigos 85.º (acordos, decisões e práticas concertadas) e 86.º (abuso de posição dominante) do Tratado CE, e
- uma vez que o sector público finlandês tem uma dimensão relativamente grande, é conveniente controlar de perto os sectores em que empresas públicas e privadas estão em concorrência para a prestação de serviços. Deverão ser prosseguidos os esforços no sentido de criar condições concorrenciais nesses sectores.

Mercado de trabalho

Tanto a taxa de emprego como de desemprego são mais elevadas do que a média comunitária. A taxa de participação na vida activa entre os trabalhadores de idade mais elevada é muito reduzida. O plano de acção nacional para o emprego de 1998 conjuga acções preventivas e correctivas, contribuindo para uma redução do número de desempregados e aumentando simultaneamente a taxa de emprego. O Governo, que está consciente dos problemas relacionados com os incentivos do sistema fiscal e de prestações sociais, tomou diversas medidas para corrigir a situação actual, as quais tiveram um êxito parcial. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- para aumentar a intensidade em emprego do crescimento, deverá privilegiar-se uma redução da fiscalidade global sobre o trabalho,
- os sistemas de assistência e de prestações sociais deverão ser revistos com o objectivo de aumentar a disponibilidade para a aceitação de ofertas de emprego, tornar a procura de emprego mais eficaz e assegurar incentivos adequados para a aceitação das ofertas de emprego,
- dado o impacto do envelhecimento da população sobre a futura oferta de trabalho, os regimes de pensões de reforma deverão ser reforçados por uma revisão das condições de acesso à reforma antecipada.

14. Suécia

O crescimento económico na Suécia deverá abrandar em 1999, prevendo-se no entanto um novo declínio gradual no desemprego.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- o Governo deverá respeitar as medidas que anunciou, uma vez que deverão permitir alcançar os objectivos orçamentais de um excedente orçamental crescente,
- o Governo deverá assegurar a manutenção de um rigoroso controlo das despesas, no qual se baseia em grande parte a sua política orçamental,
- dada a elevada carga fiscal na Suécia, o Governo deverá procurar formas que permitam uma redução adicional, assegurando simultaneamente o respeito dos seus objectivos orçamentais.

Mercados de produtos e de capitais

A Suécia realizou reformas importantes a nível dos mercados, quer de produtos, quer de capitais. Todavia, são necessários esforços suplementares nos seguintes domínios específicos:

- existem problemas a nível da concorrência (elevados preços e elevados rácios de concentração) nos sectores de comércio a retalho e por grosso e da construção. Deverão ser adoptadas medidas para corrigir esta situação. A autoridade sueca responsável pela defesa da concorrência deveria dispor de poderes para fazer respeitar os artigos 85.º (acordos, decisões e práticas concertadas) e 86.º (abuso de posição dominante) do Tratado CE,
- o sector público sueco tem uma dimensão relativamente grande, pelo que são especialmente necessários esforços para melhorar a sua eficiência,
- a Suécia conta-se entre os Estados-Membros que efectuaram reformas mais amplas no que diz respeito à liberalização dos serviços de utilidade pública na União. Apesar dos esforços para assegurar a igualdade entre os diferentes fornecedores, deverão ser desenvolvidos esforços suplementares para se garantir que as empresas dominantes não constituam uma ameaça potencial para a eficiência do

mercado. Deverão prever-se novas medidas para fomentar a concorrência e para promover a entrada de novas empresas nestes sectores,

- a regulamentação que limita a abertura de estabelecimentos do ramo alimentar reduz a concorrência no sector do comércio de retalho.

Mercado de trabalho

O emprego total tem vindo a diminuir ao longo da década de 90, em resultado da debilidade da actividade económica, embora dê indícios de recuperação em 1998 e se mantenha entre as taxas mais elevadas de emprego na UE. O emprego feminino concentra-se num número limitado de sectores, com especial destaque para os serviços de saúde e os serviços sociais. A Suécia situa-se acima da média comunitária em termos de taxa de emprego feminino e de taxa de emprego a tempo parcial. A taxa de desemprego era, em 1998, inferior à média da UE. A política de emprego sueca privilegia, judiciosamente, o investimento em capital humano, através da formação profissional e do desenvolvimento de qualificações no local de trabalho. Tem privilegiado as medidas activas para o mercado de trabalho, que, no entanto, se revelaram menos eficazes em circunstâncias de elevado desemprego. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- deverão encorajar-se os projectos do Governo destinados a promover a criação de emprego em empresas privadas e reduzir, o número global de pessoas abrangidas por programas de promoção do emprego, orientando os programas com maior precisão e aumentando a percentagem de pessoas que participam em programas de formação no mercado de trabalho,
- tendo em conta os desincentivos que resultam da elevada fiscalidade que incide sobre o trabalho, em especial no segmento dos baixos e médios salários, conjugados com prestações sociais generosas, é também de louvar o projecto do Governo de utilizar a margem de manobra orçamental para reduzir os impostos sobre o trabalho, com prioridade para os trabalhadores de salários médios e baixos,
- uma nova reestruturação dos regimes de assistência e de prestações sociais, para clarificar os critérios de elegibilidade, introduzir gradualmente exigências crescentes relativamente aos desempregados, reforçar a supervisão da administração e assegurar incentivos eficientes à aceitação de ofertas de emprego, deverá reforçar e equilibrar os esforços a nível da fiscalidade e dos sistemas de entrada em actividade.

15. Reino Unido

O crescimento económico no Reino Unido deverá baixar em 1999, passando a situar-se abaixo do seu nível tendencial.

Política orçamental

A política orçamental deverá centrar-se nos seguintes aspectos:

- os planos de despesa anunciados deverão ser estritamente cumpridos, por forma a que possam ser respeitadas as regras fiscais do Governo — em média, ao longo de todo o ciclo, os empréstimos contraídos apenas se destinarão ao investimento e não ao financiamento das despesas correntes, e o rácio de dívida pública líquida será mantido a um nível estável e prudente. Assim, poderá ser alcançado o objectivo a médio prazo, isto é, o equilíbrio global das finanças públicas, tal como programado no orçamento para 1999/2000,
- o Governo deverá adoptar medidas correctivas de imediato, caso surjam indícios de uma deterioração a nível do saldo orçamental que não possa explicar-se pelo ciclo económico.

Mercados de produtos e de capitais

Desde a década de 80 que o Reino Unido tem vindo a empreender reformas consideráveis a nível dos seus mercados de produtos. Todavia, subsistem certos pontos fracos a nível da competitividade. Assim, são necessários esforços suplementares nos seguintes domínios:

- apesar de o Reino Unido ter resultados relativamente satisfatórios no processo de transposição da legislação do mercado único, poucos progressos têm sido efectuados nos últimos tempos, sendo necessários esforços suplementares, nomeadamente no domínio dos transportes,
- no que diz respeito à política de concorrência, os poderes do «Office of Fair Trading» serão reforçados por uma nova legislação introduzida. Estas reformas deverão ser implementadas de forma rigorosa, e
- a transformação de pequenas empresas em empresas de maior dimensão, a inovação e as despesas em I&D (de modo especial a I&D a cargo das PME) são relativamente modestos no Reino Unido. O Reino Unido tem um mercado de capitais de risco altamente desenvolvido, mas apenas uma pequena parte dos respectivos fundos é afectada a empresas em fase de arranque. O ajustamento introduzido na estrutura fiscal em favor das PME e a alteração da

legislação respeitante à insolvência e à falência deverão contribuir para corrigir esta situação.

Mercados do trabalho

As reformas prosseguidas nos últimos anos a nível do mercado de trabalho contribuíram em grande medida para um melhor desempenho do Reino Unido em termos de emprego e de desemprego. Situando-se em 71 %, a taxa de emprego do Reino Unido conta-se entre as mais elevadas da UE, enquanto a taxa de desemprego desceu de um valor superior a 10 % em 1992, para cerca de 6 % em 1998. Os programas «New Deal» e «Welfare to Work» deverão conduzir a uma melhoria da situação dos jovens desempregados e dos desempregados adultos de longa duração, e deverão permitir que se comece a investir na melhoria do nível de ensino. Assim, as reformas deverão centrar-se, em especial, nos seguintes domínios:

- a prioridade atribuída pelo plano de acção nacional para o emprego de 1998 às medidas activas no mercado do trabalho deverá ser acompanhada de esforços contínuos para baixar as taxas de imposto marginais efectivas que incidem sobre os trabalhadores com baixos salários, e
- estão previstos, ou foram recentemente envidados, esforços adicionais para fazer face a diferenças regionais a nível do desemprego e para resolver a questão da inserção social. Neste contexto, é de esperar que se revele útil a plena implementação de novas iniciativas relacionadas com o trabalho independente a nível local, bem como a promoção de infra-estruturas acessíveis para acolhimento de crianças. Resta saber se serão necessárias acções suplementares dentro dos moldes destes programas.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1999.

Pelo Conselho
O Presidente
S. NIINISTÖ

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1999

que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados austríaca relativa aos bovinos

[notificada com o número C(1999) 2478]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/571/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho, de 21 de Abril de 1997, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3, primeiro travessão, do seu artigo 6.º,

Tendo em conta o pedido apresentado pela Áustria,

- (1) Considerando que, em 23 de Fevereiro de 1999, as autoridades austríacas apresentaram à Comissão um pedido em que solicitavam o reconhecimento do carácter plenamente operacional da base de dados austríaca que faz parte do sistema austríaco de identificação e registo dos bovinos; que o pedido era acompanhado das informações adequadas, actualizadas em 11 de Junho de 1999;
- (2) Considerando que as autoridades austríacas assumiram o compromisso de melhorar a fiabilidade desta base de dados e garantiram, nomeadamente, que a) Todos os tipos de movimentos serão registados na base de dados; b) As autoridades competentes tomarão medidas para que possam corrigir rapidamente quaisquer erros ou deficiências que possam ser detectados automaticamente ou na sequência de inspecções no terreno adequadas; c) Serão aplicadas medidas destinadas a aperfeiçoar as respectivas disposições existentes relativas à reidentificação dos bovinos em caso de perda de marcas auriculares, por forma a observarem o disposto no Regulamento (CE) n.º 820/97; d) Serão tomadas medidas para assegurar a participação efectiva das autoridades veterinárias na aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 820/97; e) Serão tomadas medidas para aplicar as disposições existentes na legislação nacional relativas aos prazos de notificação de todos os movimentos (sete dias); f) Serão tomadas medidas para assegurar que o

procedimento de validação dos passaportes seja efectuado por veterinários oficiais; g) Deverão ser introduzidas medidas que assegurem procedimentos de seguimento bem definidos, para observar plenamente o disposto no Regulamento (CE) n.º 2630/97⁽²⁾; e h) A autoridade competente tomará medidas para melhorar as condições de segurança da base de dados de continência; que as autoridades austríacas assumiram o compromisso de aplicar essas medidas de melhoramento o mais tardar até 30 de Setembro de 1999; que as autoridades austríacas assumiram o compromisso de informar a Comissão caso surjam problemas durante o período de implementação das medidas acima referidas;

- (3) Considerando que, dada a avaliação da situação da Áustria, é adequado reconhecer o carácter plenamente operacional da base de dados relativa aos bovinos;

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A base de dados austríaca relativa aos bovinos é reconhecida como plenamente operacional a partir de 1 de Outubro de 1999.

Artigo 2.º

A República da Áustria é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 117 de 7.5.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 354 de 30.12.1997, p. 23.

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Agosto de 1999

que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* relativos às importações de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, da República da Coreia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia

[notificada com o número C(1999) 2701]

(1999/572/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º,

Após consultas realizadas no âmbito do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

(1) Pelo Regulamento (CE) n.º 362/1999 ⁽³⁾, a Comissão criou um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações para a Comunidade de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia, e aceitou os compromissos de preços oferecidos por determinados produtores exportadores da Polónia e da Hungria.

(2) Após a adopção das medidas *anti-dumping* provisórias, em conformidade com o n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 (a seguir designado «regulamento de base»), a Comissão continuou o inquérito relativo ao *dumping*, ao prejuízo e ao interesse da Comunidade. As conclusões definitivas do inquérito estão estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1796/1999 do Conselho, de 12 de Agosto de 1999, que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia e encerra o inquérito *anti-dumping* no que respeita às importações originárias da República da Coreia ⁽⁴⁾.

(3) O inquérito confirmou as conclusões provisórias da existência de *dumping* prejudicial no que respeita às importações originárias da República Popular da China, da

(4) Na sequência da adopção das medidas *anti-dumping* provisórias, um produtor exportador da Índia, os produtores exportadores do México e da África do Sul e o produtor exportador ucraniano juntamente com as autoridades ucranianas, ofereceram igualmente compromissos de preços, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do regulamento de base.

(5) Os termos dos referidos compromissos, em particular os preços mínimos de venda à exportação para a Comunidade neles estabelecidos, asseguram a eliminação dos efeitos prejudiciais do *dumping*, tal como estabelecidos no âmbito do presente processo *anti-dumping*.

(6) Além disso, uma vez que os produtores exportadores e as autoridades ucranianas se comprometeram a apresentar periodicamente à Comissão informações pormenorizadas sobre as vendas e acordaram em não concluir acordos de compensação, directos ou indirectos, com os seus clientes comunitários, concluiu-se que a Comissão pode controlar de forma eficaz o cumprimento dos compromissos.

(7) No que respeita ao compromisso oferecido pelo produtor exportador ucraniano, o sistema de licenças de exportação a ser instituído pelo Governo ucraniano, que funcionará pelo período de vigência do compromisso, assegurará que todas as importações efectuadas para a UE respeitarão os termos do compromisso.

(8) Tendo em conta o que precede, os compromissos oferecidos por um produtor exportador da Índia, pelos produtores exportadores do México e da África do Sul, bem como pelo produtor exportador ucraniano, são considerados aceitáveis, podendo, por conseguinte, ser encerrado o inquérito em relação aos referidos produtores exportadores.

(9) Em caso de violação ou de retirada de um compromisso, pode ser criado um direito *anti-dumping* definitivo, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 8.º do regulamento de base,

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 128 de 30.4.1998, p. 18.

⁽³⁾ JO L 45 de 19.2.1999, p. 8.

⁽⁴⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

1. São aceites os compromissos oferecidos pelos produtores a seguir referidos, no âmbito do processo *anti-dumping* relativo às importações de cabos de aço originários da República Popular da China, da Hungria, da Índia, do México, da Polónia, da África do Sul e da Ucrânia.

País	Fabricante	Código adicional TARIC
México	Aceros Camesa SA Margerita Maza de Juárez No 154, Col. Nueva Ind. Vallejo México D.F. C.P. 07700 México	A022
África do Sul	Haggie Lower Germiston Road Jupiter PO box 40072 Cleveland África do Sul	A023
Índia	Usha Martin Industries & Usha Beltron Ltd, Shakespeare Sarani Calcutá-700 071 Índia	A024
Ucrânia	Joint Stock Company Silur 343700 Khartsyzsk Região de Donetsk Ucrânia	A025

2. É encerrado o inquérito efectuado no âmbito do processo *anti-dumping* referido no n.º 1 no que respeita às partes designadas nesse número.

Feito em Bruxelas, em 13 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão